

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE:	2.FORMATO:	3.Nº DO PROCESSO:	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
CONCORRÊNCIA	PRESENCIAL	2024.11.29.02-SPT	SEDE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES - Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE	981373	91027

7.OBETO:

DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

8.INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS	9.FIM ACOLHIMENTO PROPOSTAS	10. SESSÃO ABERTURA DO CERTAME:	11.TIPO:	12.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
08:00H DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024	16:00H DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025	09:30H DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025	MELHOR TÉCNICA	POR LOTE

13.ÓRGÃO PROMOVENTE:

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

14. PARTICIPAÇÃO:	15. EXECUÇÃO:	16. PRAZO DA PERMISSÃO:
PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/TERMO DE REFERÊNCIA	DE 10 (ANOS) ANOS, PRORROGÁVEL PELO PERÍODO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS

17. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO:

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS COM O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÕES, serão realizados **preferencialmente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS serão realizados **preferencialmente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

18. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, ante aqueles constantes no sítio eletrônico oficial, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.
- O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Caucaia, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023 é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. O RILC poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.caucaia.ce.gov.br no Diário Oficial do Município - DOM (30 de junho de 2023 - Ano XXII. Nº 2743 - Página. 01 a 30).

Assinatura

Página 1 de 45

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270,
Padre Romualdo, Caucaia/CE - CEP: 61601-055





**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO	4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	5
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NAS SESSÕES PÚBLICAS	6
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO	7
7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	7
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
9. DA SESSÃO PÚBLICA	14
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES	19
12. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES	19
13. DA DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO	20
14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO	20
15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	21
16. FRAUDE E CORRUPÇÃO	24
17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO	24
18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	25
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	28
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA	29
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO	33
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES	43



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG
Departamento de Gestão de Licitações



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo a(s) qual(is) consta(m) acima relacionada(s), torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **PRESENCIAL Nº 2024.11.29.02-SPT**, do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública no local e horário marcados, dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas técnicas, análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do termo de permissão.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
ANEXO III – Minuta de Termo de Permissão;
ANEXO IV – Modelo de Declarações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. Serão convocados, entre os classificados e habilitados neste Processo Licitatório, **os primeiros colocados**, em ordem decrescente, respeitado o número máximo de boxes/vagas disponíveis para cada Lote/Categoria constante no Termo de Referência.

1.3. Aos primeiros colocados de cada lote, serão delegadas as permissões objeto da presente licitação.

1.4. Caso haja desistência motivada ou impedimento dos primeiros colocados, ou ainda inabilitação dos licitantes mais bem classificados na fase de proposta técnica, o órgão promovente da presente licitação poderá realizar a convocação dos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação final do processo.

1.5. O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, desde que haja interesse

Página 3 de 45

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270,
Padre Romualdo, Caucaia/CE - CEP: 61601-055

Assinatura

público e anuência do permissionário na prorrogação do termo e a continuidade da prestação do serviço.

1.6. A descrição mais detalhada das características, quantidades e prazos dos serviços, constam no Termo de referência (Anexo I).

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- 2.1.1. Credenciamento do(s) preposto(s);
- 2.1.2. Recebimento dos envelopes com Propostas Técnicas;
- 2.1.3. Abertura das Propostas Técnicas apresentadas;
- 2.1.4. Análise, Pontuação e Classificação provisória das Propostas Técnicas;
- 2.1.5. Verificação das Condições de Participação;
- 2.1.6. Julgamento das Propostas Técnicas;
- 2.1.7. Convocação para apresentação dos Documentos de Habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s);
- 2.1.8. Abertura dos Envelopes com Documentos de Habilitação;
- 2.1.9. Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- 2.1.10. Remanejamento das vagas, quando for o caso;
- 2.1.11. Sorteio Público dos Boxes;
- 2.1.12. Recursos; e
- 2.1.13. Adjudicação e Homologação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI** que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Caucaia/CE.

3.1.2. Além daqueles previstos no subitem anterior, poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

3.1.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

3.1.2.1.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

3.1.2.2. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

3.2.2. Pessoa física que não resida ou MEI que não possua sede no Município de Caucaia/CE;

3.2.3. Qualquer outro tipo de Pessoa Jurídica que não seja Microempreendedor Individual – MEI, inclusive as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Ex-permissionário que tenham transferido sua autorização/permissão, ou que teve sua permissão cassada;

3.2.5. Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço

delegado pelo município;

3.2.6. Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão promovente, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.2.8. Estrangeiros, ou Pessoas Físicas/Jurídicas que não residam no Município de Caucaia/CE;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.11. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

3.2.11.1. É permitida a participação de MEI em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.2.12. Funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

3.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.14. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998 (Acórdão n.º 1.406/2017-TCU-Plenário);

3.2.15. MEI cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do lote desejado.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações apresentadas durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, a proposta técnica e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- c) Atender tempestivamente aos chamados/questionamentos do(a) Agente de Contratações;
- d) Comprovar documentalmente as informações da proposta técnica apresentada;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;

- g) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- h) Não fraudar ou frustrar a concorrência;
- i) Informar meios de contato que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- j) Acompanhar as atualizações do procedimento licitatório nos meios citados no item 4.2.1 deste edital;
- k) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nos subitens do item 3.2 deste Edital.

4.2. DA PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DOS ATOS DO PRESENTE CERTAME:

4.2.1. Todas as decisões, convocações, atualizações, informações, respostas e publicações legais inerentes ao presente certame, serão veiculados única e exclusivamente nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM (<https://www.caucaia.ce.gov.br/diariooficial.php>);
- b) Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- c) Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE (<https://www.caucaia.ce.gov.br/>);
- d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

4.2.2. A responsabilidade de acompanhamento destes meios para conhecimento das atualizações e/ou decisões deste certame, são de responsabilidade, tão somente, das licitantes. Logo, não serão aceitas justificativas posteriores de não cumprimento dos prazos ofertados por desconhecimento.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NAS SESSÕES PÚBLICAS

5.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO**, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.1.1. Por **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO**, entende-se:

5.1.1.1. Quando **NÃO FOR O PRÓPRIO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**, deverá apresentar:

- a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, devidamente assinada pelo proponente, constituindo o representante e que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Documento oficial de identificação (com foto) do preposto, válido na forma da lei;

5.1.1.2. Quando **NÃO FOR O TITULAR DA MEI (PESSOA JURÍDICA)**, deverá apresentar:

- a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, devidamente assinada pelo titular da MEI, constituindo o representante e que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Documento oficial de identificação (com foto) do preposto, válido na forma da lei;
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), da pessoa jurídica a ser representada;

5.1.1.3. Quando **FOR O PRÓPRIO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**, deverá apresentar:

- a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;

5.1.1.4. Quando **FOR O TITULAR DA MEI (PESSOA JURÍDICA)**, deverá apresentar:

- a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), da pessoa jurídica a ser representada;

5.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 5.1.1 deste edital, não implicará na desclassificação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma na sessão correspondente, ou até o momento que a referida comprovação puder ser verificada nas etapas seguintes do certame.

5.3. A qualquer momento o proponente poderá substituir o representante já nomeado para responder pela mesma, desde que seja atendido a todas as exigências citadas no subitem 5.1.1 desde edital.

5.4. Os interessados em participar do presente processo licitatório, que não quiseram se fazer presente na sessão de recebimento das propostas, bem como, não comprovem os poderes necessários a condições de representação, poderão protocolar os envelopes com as propostas técnicas, sendo:

a) No protocolo do Setor de Licitações, junto ao(a) Agente de Contratações, antes do início dos trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do responsável pela entrega, bem como, assinatura de termo correspondente, ou;

b) Junto ao(a) Agente de Contratações, durante os trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do responsável pela entrega, sendo constado tal ato na ata da sessão, ou;

c) Mediante remessa por via postal, se os envelopes forem entregues na sede da Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, até a data e horário limites para o recebimento dos envelopes previsto no quadro resumo deste edital.

5.5. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO

6.1. Todos os documentos necessários à participação no presente certame deverão ser apresentados em:

- original;
- cópia simples, desde que legível e que não haja dúvidas sobre a veracidade do documento;
- cópia autenticada por cartório competente; ou
- publicação em Órgão Oficial; ou
- autenticada por agente público da administração, mediante apresentação do original; ou
- acompanhada de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.1.1. Quando houver dúvidas de autenticidade dos documentos apresentados, principalmente aqueles em cópia simples, o(a) Agente ou Comissão de Contratações, poderá requisitar ao participante a apresentação do documento original, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidação do documento.

7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. Os Envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no quadro resumo deste Edital, indicando no anverso dos mesmos, as seguintes informações:

7.1.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CPF OU CNPJ DO LICITANTE:
E-MAIL:

7.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do lote desejado, bem como as comprovações definidas no item 7.3 deste edital, tudo dentro de um envelope opaco e lacrado/colado.

7.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.3.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, bem como no art. 33, III da Lei nº 14.133/21: **MELHOR TÉCNICA**.

7.3.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas para cada lote/categoria serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

7.3.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída ao Proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA:

$$\text{Pontuação total (PT)} = (\text{Quesito 1} + \text{Quesito 2} + \text{Quesito 3} + \text{Quesito 4})$$

A) PESSOA JURÍDICA (MEI)

PESSOA JURÍDICA (MEI)	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de inscrição como Microempreendedor individual (Verificação da experiência e ou capacidade jurídica quanto a atividade correspondente ao objeto, comprovado mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente, desde que esse esteja ativo quando do momento da entrega da documentação para o certame).	Pontuação máxima (+25)
1.1. Acima de 120 meses	25
1.2. De 94 a 120 meses	20
1.3. De 67 a 93 meses	15
1.4. De 40 a 66 meses	10
1.5. De 12 a 39 meses	5
1.6. Menos que 12 meses	1
2 – Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturí e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN ou o comprovante de residência mais antigo possível. O comprovante de endereço deve ser em nome da razão social da MEI, do titular ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel, desde que conste o mesmo endereço encontrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).	Pontuação máxima (+25)
2.1. Acima de 120 meses	25
2.2. De 94 a 120 meses	20
2.3. De 67 a 93 meses	15
2.4. De 40 a 66 meses	10
2.5. De 12 a 39 meses	5
2.6. Menos que 12 meses	1

3 – Quantidade de Empregados (Caso tenha 1 empregado: Comprovante emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial da existência de empregado atrelado à MEI ou Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Caso seja somente o titular: apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).	Pontuação máxima (+25)
3.1. Titular + 1 empregado	25
3.2. Somente o Titular da MEI	15
4 – Faturamento Anual (DASN MEI — Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual ou Balanço Patrimonial do último exercício social)	Pontuação máxima (+25)
5.1. De R\$ 64.800,01 a 81 mil	25
5.2. De R\$ 48.600,01 a R\$ 64.800,00	20
5.3. De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	15
5.4. De R\$ 16.200,01 a R\$ 32.400,00	10
5.5. Até R\$ 16.200,00	5
PONTUAÇÃO TOTAL	100 (CEM) PONTOS

B) PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de residência da região da Grande Jurema (Verificação do tempo de residência na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN, ou comprovante de residência (mais antigo possível) em nome do proponente ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).	Pontuação máxima (+25)
1.1. Acima de 120 meses	25
1.2. De 94 a 120 meses	20
1.3. De 67 a 93 meses	15
1.4. De 40 a 66 meses	10
1.5. De 12 a 39 meses	5
1.6. Menos que 12 meses	1
2 – Composição familiar (Verificação de todos os integrantes do grupo familiar, a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS correspondente a região do proponente).	Pontuação máxima (+25)
2.1. Igual ou superior a 5 membros	25
2.2. Até 4 membros	20
2.3. Até 3 membros	15
2.4. Até 2 membros	10
2.5. Até 1 membro	5
3 – Renda familiar (Comprovação da renda de todos os integrantes da composição familiar a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo CRAS/CREAS/SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO correspondente a região do proponente).	Pontuação máxima (+25)
3.1. Até 1 salário mínimo	25
3.2. Até 2 salários mínimos	20
3.3. Até 3 salários mínimos	15

3.4. Acima de 3 salários mínimos	5	
4 – Cursos de capacitação e/ou formação (Para fins de verificação da qualificação técnica do proponente, a ser verificado mediante apresentação de certificados/documento de conclusão de curso/formação) (OBS.: A apresentação de capacitações em áreas distintas das mencionadas abaixo, não serão considerados para fins de pontuação.)	Ponto por curso	Pontuação máxima (+25)
5.1. Curso(s) na temática(s) empreendedorismo e/ou mercado de trabalho	04	12 (máx. 3)
5.2. Curso de relacionamento interpessoal, atendimento ao público e afins	03	09 (máx. 3)
5.3. Curso na área de comércio, trabalho, vendas e afins	02	04 (máx. 2)
PONTUAÇÃO TOTAL	100 (CEM) PONTOS	

7.3.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de **100 (cem) pontos**.

7.3.5. O prazo de validade da Proposta Técnica será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário. Caso o proponente não informe em sua Proposta Técnica o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

7.3.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) não atingirem **pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total**;
- d) não estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios dos dados ou informações constantes na proposta;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

7.3.7. Todas as propostas técnicas apresentadas serão avaliadas e julgadas pelo(a) Agente de Contratações.

7.3.8. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, devendo ser efetivamente cumprida na execução do termo de permissão, sob pena de ter o seu termo de PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

7.3.9. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

7.3.10. O prazo em "meses" tratado nas tabelas acima será obtido a partir da diferença entre o mês da data da sessão de recebimento dos envelopes com as propostas técnicas e o mês da data de emissão do comprovante de residência apresentado.

7.3.11. Caso o proponente não resida nos bairros/localidades enquadrados como Grande Jurema do Município de Caucaia/CE, estes não obterão pontuação no quesito Q2 - Tempo de Endereço Comercial (MEI) ou Q1 – Tempo de Residência (Pessoa Física).

7.3.12. A classificação das licitantes se dará **POR LOTE**.

7.3.13. O(A) Agente de Contratações visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.3.14. Atribuídas as pontuações técnicas, as propostas serão, primeiramente, separadas em 02 (dois) grupos: pessoas físicas e pessoas jurídicas.

7.3.15. Em seguida, as propostas de cada grupo serão organizadas na ordem decrescente de pontuação técnica.

7.3.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

7.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.4.1. Sem que haja prejuízo à competitividade do certame e aos critérios de desempate previstos no caput e §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, foram estabelecidos os critérios abaixo, para fins de melhor adaptação à realidade da disputa, ao público-alvo e ao objeto da licitação.

7.4.2. Havendo empate entre propostas de pessoa física e pessoa jurídica (MEI) que disputam o mesmo lote, as pessoas jurídicas terão prioridade sobre as pessoas físicas.

7.4.3. No caso de empate entre propostas do mesmo grupo (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.4.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- i. Mulher como chefe do núcleo familiar;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Renda familiar;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Composição familiar;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de residência da região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Cursos de capacitação e/ou formação.

7.4.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- i. Maior pontuação obtida no quesito: Mulher como titular da MEI;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Faturamento Anual;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Quantidade de Empregados;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de inscrição como Microempreendedor individual.

7.4.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado nos meios citados no item 4.2.1 deste edital, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO AS PROPOSTAS TÉCNICAS:

7.5.1. O envio de proposta técnica, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de documento comprobatório que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratações.

7.5.2. Para efeito de formulação da proposta técnica, deverão sempre ser adotadas aquelas especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

7.5.3. Após a abertura da sessão pública do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta, exceto em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de permissão.

7.5.4. Constatado o atendimento às exigências de propostas técnicas fixadas neste Edital, atribuídas as devidas pontuações técnicas e realizados os devidos desempates, quando for o caso, o(s) proponente(s) que estiverem dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) classificado(s) provisoriamente e será dado início a verificação do cumprimento às condições de participação, conforme item a seguir.

7.6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.6.1. Encerrada a etapa de Propostas Técnicas, o(a) Agente de Contratações verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por lote:

- a. Consulta da Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
- f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados mais bem classificados em cada lote, na fase de propostas técnicas, respeitado o número de boxes/disponíveis em cada categoria, na forma do artigo 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I), a serem enviados quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratações, os quais serão analisados pelo(a) mesmo(a) quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.1.1. Para fins de definição do marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência, para validade dos documentos, a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63 e 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.1.2. O prazo limite para entrega dos envelopes com documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte a publicação da convocação do(a) Agente de Contratação.

8.2. Os Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, indicando no anverso dos mesmos, as seguintes informações:

8.2.1. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CPF OU CNPJ DO LICITANTE:
E-MAIL:

8.3. A convocação do(a) Agente de Contratações para apresentação dos Documentos de Habilitação se dará única e exclusivamente através dos meios citados no item 4.2.1 deste edital, cabendo aos licitantes acompanharem tais portais, sob pena de inabilitação.

8.4. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I), deverão constar obrigatoriamente no Envelope de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, lacrado e com a identificação do Licitante, conforme subitem 8.2.1 deste edital.

8.5. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente serão recebidos até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, onde, em seguida, será realizada sessão pública de abertura dos mesmos.

8.6. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Edital, salvo o disposto no item 8.7 deste edital e art. 64 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

8.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme item 6.1 deste edital, contendo os dados para fins de validação. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. **Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas feitas no portal gov.br.**

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.11. O(A) Agente de Contratações poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.12. A critério(a) do(a) Agente de Contratações, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sites institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar na ata dos trabalhos tais diligências.

8.13. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar subsídio técnico ao órgão promovente desta licitação, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação exigida neste edital.

8.14. Será **INABILITADO** o licitante que:

- a) deixar de encaminhar, de apresentar, ou apresentar em desacordo quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação no Termo de Referência (Anexo I);
- b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, exceto nos casos previstos no item 8.15 deste edital;
- c) não contenha atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, nos casos de MEI;
- d) não atenda as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

8.15. Sendo o licitante Microempreendedor Individual - MEI, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à permissão, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do termo de permissão.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(s) proponente(s) que estiverem habilitados dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.17. Caso o número de proponentes habilitados não atinja o número de boxes/vagas disponíveis em cada lote, o(a) Agente de Contratações convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para apresentarem seus documentos de habilitação, tudo conforme o item 8 deste edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

9.1.1. A CONCORRÊNCIA será do tipo Presencial, a qual será realizada em sessões públicas, em todas as suas fases, no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo, Caucaia/CE.

9.1.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

9.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, denominado Agente de Contratações.

9.1.4. Se presentes os prepostos das licitantes às sessões públicas, o(a) Agente de Contratações fará diretamente a intimação dos atos relacionados à classificação das propostas ou habilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caso não estejam presentes, os julgamentos proferidos no certame serão publicados nos meios citados no item 4.2.1 deste edital.

9.1.5. O(A) Agente de Contratações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, durante as sessões, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

9.1.6. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

9.1.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura do termo de permissão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º da Lei nº 14.133/21.

9.1.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão esclarecidas pelo(a) Agente de Contratações na presença dos prepostos das licitantes, ou por e-mail, na ausência destes.

9.1.9. Ao(À) Agente de Contratações é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes interessados.

9.1.10. O(A) Agente de Contratações poderá, para analisar as Propostas Técnicas e/ou os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

9.1.11. Todos os documentos ficarão sob a guarda do(a) Agente de Contratações, até a conclusão do procedimento.

9.1.12. No caso de decretação de feriado ou ponto facultativo que coincida com a data designada para entrega dos Envelopes nº 01 ou 02, e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o(a) Agente de Contratações definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

9.1.13. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença do(a) Agente de Contratações. As vistas poderão ser solicitadas durante às sessões públicas ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico: cpl@pqm.caucaia.ce.gov.br.

9.2. DOS PROCEDIMENTOS: Os procedimentos da presente licitação obedecerão a seguinte ordem:

9.2.1. O(A) Agente de Contratações fará a verificação da(s) licitante(s) que protocolaram os envelopes com propostas técnicas, conforme item 5.4 deste edital, bem como, realizará a representação dos prepostos presentes à sessão. Em seguida, colocará os documentos de representação para rubricas e informará a todos os presentes, a relação dos interessados que acudiram a participação do processo.

9.2.2. Os Documentos de representação e os Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas, todos fechados, serão recebidos pelo(a) Agente de Contratações no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

9.2.3. Após o(a) Agente de Contratações receber os Documentos de representação e Envelopes nº 01, será declarado encerrado o prazo de recebimento de propostas, onde nenhuma outra será recebida e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

9.2.4. Em seguida serão abertos os Envelopes nº 01 com as Propostas Técnicas e toda a documentação encontrada no interior dos invólucros será rubricada e numerada pelo(a) Agente de Contratações. Em seguida, as propostas serão postas à disposição do(s) preposto(s) da(s) licitante(s) para que os examinem e os rubriquem.

9.2.5. Examinadas as propostas técnicas pelos interessados, o(a) Agente de Contratações irá conferir se constam todos os documentos exigidos no item 7 deste edital, bem como proverá a análise, pontuação e ordenamento das Propostas Técnicas.

9.2.6. Ordenadas as propostas técnicas por lote e por ordem decrescente de pontuação, observados os devidos desempates, quando for o caso, o(s) proponente(s) que estiverem dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) classificado(s) e dado início a verificação do cumprimento às condições de participação, conforme item 7.6 deste edital.

9.2.7. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) Agente de Contratações desclassificará a(s) proposta(s) do(s) proponente(s), sendo este(s) impedido(s) de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada em ata.

9.2.8. Atendidas as condições de participação por parte dos licitantes provisoriamente classificados, o(a) Agente de Contratações proferirá o Julgamento Final das Propostas Técnica e passará à fase de Habilitação.

9.2.9. O Critério de Julgamento das propostas será: MELHOR TÉCNICA – POR LOTE.

9.2.10. O(A) Agente de Contratações convocará os licitantes mais bem classificados em cada lote, na fase de propostas técnicas, para apresentarem seus Envelopes nº 02, contendo os Documentos de Habilitação, no prazo previsto no subitem 8.1.2 deste edital.

9.2.10.1. O aviso de convocação para apresentação dos documentos de habilitação, deverá constar ainda a data, horário e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 02.

9.2.11. Na sessão de abertura dos Envelopes nº 02, o(a) Agente de Contratações verificará se o(s) preposto(s) presente(s) está(ão) credenciado(s) junto ao certame. Caso não esteja(m), o(a) Agente de Contratações deverá requisitar a apresentação dos documentos de representação, tratados no item 5.1.1 deste edital.

9.2.12. Em seguida, o(a) Agente de Contratações realizará a abertura dos Envelopes nº 02 apresentados e examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos.

9.2.13. Logo após, o(a) Agente de Contratações realizará a análise e julgamento dos documentos de habilitação, sendo declarados vencedores aqueles que cumprirem integralmente as previsões do item 8 deste edital, respeitado o número de boxes/vagas por lote.

9.2.13.1. Quando o número de licitantes habilitados for inferior ao número de boxes/vagas por lote, caberá ao(a) Agente de Contratações convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação na fase de propostas técnicas, para apresentarem seus documentos de habilitação.

9.2.14. Encerrada a fase de habilitação e encontrados os vencedores por lote deste certame, o(a) Agente de Contratações proferirá ato de comunicação interna para a autoridade superior, informando a existência ou não de vagas em vacância dos lotes.

9.2.15. Caso existam vagas em vacância, a autoridade superior poderá, sob o interesse público da administração, remanejar estas para outros lotes/setores mais disputados, conforme item 9.2.18 deste edital.

9.2.16. Decido pelo remanejamento ou não das vagas em vacância, dar-se-á início a fase de sorteio público dos boxes, conforme item 9.2.18 deste edital.

9.2.17. O sorteio público poderá ser realizado ao final da sessão de análise e julgamento dos documentos de habilitação, ou em outra sessão pública, marcada pelo(a) Agente de Contratações e divulgada nos meios previstos no item 4.2.1 deste edital.

9.2.18. Ao final da sessão de sorteio público dos boxes, dar-se-á início a fase de recursos, conforme item 9.3 deste edital.

9.2.19. Caso não haja intenção de interposição de recurso, será realizada pela autoridade competente a adjudicação do objeto desta licitação aos proponentes declarados vencedores de cada lote, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) Para as publicações quanto resultados do certame, instrução do feito e deliberações quanto aos proclames de julgamento;
- b) À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações, para fins de análise e parecer jurídico;
- c) E depois à(s) autoridades(s) competentes para homologação e subsequente formalização de Termos de Permissão.

9.2.18. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E SORTEIO PÚBLICO DOS BOXES:

9.2.18.1. Quando o número de vagas/boxes destinado a cada lote/setor não for preenchido na sua totalidade, dentre o número de participantes classificados e habilitados para o lote, as vagas em vacância poderão, a critério do órgão demandante e em momento anterior ao sorteio público, ser

remanejadas/destinadas para outros lotes/setor afim de atender o interesse público em ocupar o máximo de boxes possíveis e efetividade do procedimento.

9.2.18.1.1. O remanejamento das vagas/boxes em vacância deverá priorizar aqueles lotes/setores mais disputados, ou seja, àqueles cujo o número de participantes é superior ao número de vagas destinadas.

9.2.18.1.2. O total de vagas em vacância deverá ser redistribuído igualmente entre os lotes mais disputados.

9.2.18.1.3. O remanejamento consiste em redimensionar o número de vagas dos lotes e redistribuir os setores/segmentos no equipamento, não na mudança de lote ou de área por parte dos participantes. Para tanto, caberá ao órgão demandante a reformulação do Mapa/Planta Baixa anexo ao Termo de Referência, antes da realização do sorteio público dos boxes.

9.2.18.2. Para fins de escolha do box a qual será delegada a permissão de uso, será realizado sorteio público, conforme previsto no item 3.2.15 do Termo de Referência, antes da abertura da fase de recursos. O sorteio obedecerá a seguinte ordem:

- Para cada lote/setor, serão colocados os números dos boxes disponíveis para permissão dentro de um recipiente opaco, respeitado o número de vagas correspondentes;
- O(A) Agente de Contratações irá retirar 01 (um) número do recipiente, por vez, para cada proponente vencedor do certame, seguindo a ordem de classificação do lote;
- O número retirado do recipiente será o número do box a qual o vencedor terá a permissão de uso delegada.

9.2.18.3. Após a finalização do sorteio, não será permitida a troca do número do box entre os vencedores.

9.2.18.4. Caso haja o remanejamento de vagas dos lotes, conforme previsto no item 9.2.18.1 deste edital, este acontecerá antes do sorteio público.

9.3. DA FASE DE RECURSOS:

9.3.1. Declarado o(s) vencedor(es) de cada lote e sabido o número do box de cada vencedor, o(a) Agente de Contratações abrirá o prazo para que os licitantes, de forma imediata e motivada, manifestem sua **INTENÇÃO DE RECORRER** com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

9.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 9.3.5 deste instrumento será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de sessão do sorteio público dos boxes.

9.3.2. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratações ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

9.3.3. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Agente de Contratações fará **JUIZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

9.3.4. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- seja intempestiva;
- não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratações no certame; e/ou
- seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido alfo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

9.3.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita, terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente via e-mail enviado para o endereço eletrônico: cpl@pgm-caucaia.ce.gov.br.

9.3.6. Interposto algum recurso, o(a) Agente de Contratações irá comunicar aos demais licitantes do fato, através de comunicado a ser publicado nos meios previstos no item 4.2.1 deste edital, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de **03 (três) dias úteis** previsto em lei para envio de e-mail (cpl@pgm-caucaia.ce.gov.br) com as contrarrazões aos recursos.

9.3.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis nos portais previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 4.2.1 deste edital.

9.3.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratações deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratações.

9.3.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratações, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratações.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

9.3.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso, registrada em ata, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.

9.3.11. A critério do(a) Agente de Contratações ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

9.3.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

9.3.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

9.3.14. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto, pelo(a) Agente de Contratações, em face dos demais lotes do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ultrapassada a fase de recursos, o(a) Agente de Contratações encerrará a sessão encaminhando os autos para a autoridade competente a qual adjudicará e homologará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lote(s) do certame.

10.2. Serão consideradas vencedores, aqueles licitantes que sua posição classificatória na fase de propostas técnicas ficar dentro do número de boxes/vagas destinados a cada lote.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar o objeto aos seus vencedores e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital, da data de abertura das propostas, sem convocação para a permissão, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES

11.1. O presente procedimento licitatório não originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que os permissionários não serão remunerados, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.

11.2. Os permissionários não pagarão nenhum valor pela outorga ou pela ocupação/uso dos boxes. Estes pagarão, tão somente, uma taxa mensal de manutenção do equipamento público (Mercado da Jurema), que corresponderá a R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por M² (metro quadrado) de área do box.

11.3. O reajuste da taxa mensal de manutenção do equipamento se dará conforme previsto em portaria normativa da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT.

11.4. Os boletos ou guias de recolhimento da taxa supracitada, serão emitidos e entregues, mensalmente, pelo Poder Concedente, cabendo aos Permissionários o devido pagamento até a data de vencimento do documento.

11.5. Eventuais multas ou juros por atraso no pagamento dos boletos ou guias de cobrança da taxa de manutenção, ficarão a critério da instituição financeira responsável pelo recebimento do pagamento.

12. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

12.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de permissão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do lote correspondente, para:

- a) Apresentar seus documentos de habilitação;
- b) Adjudicar e celebrar termo de permissão, quando comprovados os requisitos de habilitação.

12.2. São considerados remanescentes, aqueles licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, mas que sua pontuação técnica e consequente posição classificatória não ficou dentro do número de boxes/vagas destinados ao lote desejado.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar o termo de permissão, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Os proponentes além das obrigações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, a qual criou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no termo de permissão.

13. DA DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. O(s) adjudicatário(s) poderá(ão) ser convocado(s) para comparecer perante o órgão ou entidade demandante para firmar termo(s) de Permissão.

13.2. A Administração convocará o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) termo(s) de permissão, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail) ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O prazo de vigência da Permissão será aquele previsto no item 1.5 deste edital.

13.5. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do termo de permissão nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. Extingue-se a Permissão por:

14.1.1. Término do prazo da Permissão;

14.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;

14.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação que rege o presente procedimento licitatório e demais disposições estabelecidas neste Edital;

14.1.4. Anulação;

14.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;

14.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no termo de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

14.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste instrumento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

14.1.6. Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no Termo de Permissão.

14.1.7. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.8. Pendências ou irregularidades junto à Fazenda Municipal;

14.1.9. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.

14.2. O processo de extinção respeitará a ampla defesa e contraditório, dada a oportunidade ao permissionário de ser ouvido e apresentar as provas cabíveis.

14.3. Após a decisão de extinção da permissão, o permissionário poderá recorrer junto ao poder concedente em até 03 (três) dias úteis da data da decisão.

14.4. Extinta a Permissão, retornam ao Poder Concedente os direitos transferidos ao Permissionário, conforme previsto neste edital e no Termo de Permissão.

14.5. Os bens afetados ao Termo de Permissão não serão reversíveis.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratações durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento ou complementação da proposta quando exigível;

b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.3) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de permissão ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas

eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3 deste edital, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de permissão serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratações ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

15.5.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta CONCORRÊNCIA, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

15.7. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Caucaia/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.8. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

15.9. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

15.10. A multa, na forma do Anexo I - Termo de Referência, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

15.17. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

15.18. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao permissionário dos valores pagos em multas.

15.19. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem

avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Poder Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução da permissão, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da permissão;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da permissão;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer pontuações em níveis artificiais;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da permissão.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. A Concedente, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento do permissionário em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução da permissão financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

17.1. A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da permissão, representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Concedente.

17.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da permissão;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da permissão, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

17.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

17.4. Durante a vigência da Permissão, é vedado ao permissionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão.

17.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente licitação, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

17.6. Constituirão motivos para extinção da permissão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão promovente da presente licitação.

17.7. O fiscal da permissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. O fiscal da permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.9. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas Técnicas, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado no item anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que

Página 25 de 45

devidamente protocolados via e-mail informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

- 18.4.1. O endereçamento ao(a) Agente de Contratações da Prefeitura de CAUCAIA;
- 18.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
- 18.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens, do edital, discutidos;
- 18.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 18.5. Em caso de pessoa jurídica, a proponente deverá juntar cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato (procuração), se for o caso.
- 18.6. Em caso de pessoa física, a proponente deverá anexar documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei.
- 18.7. O(a) Agente de Contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
 - 18.7.1. Caberá ao(a) Agente de Contratações decidir sobre as impugnações e esclarecimentos, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 18.7.2. A resposta do Município de CAUCAIA-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração nos meios citados no item 4.2.1 deste edital
 - 18.7.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
 - 18.7.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas Técnicas e Exigências de Habilitação.
 - 18.7.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 18.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Agente de Contratações ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
 - 18.8.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratações, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 18.10. Em caso de revogação ou anulação do certame, será assegurado o prazo recursal previsto no art. 165, I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratações durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, a qual criou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA e a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

19.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação nos meios citados no item 4.2.1 deste edital.

19.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h ou de 13:00h às 16:00h, na sede do Departamento de Gestão de Licitações de Licitação da Prefeitura de CAUCAIA, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61601-055.

19.7. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

19.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das sessões públicas deste certame.

19.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CAUCAIA - CE.

CAUCAIA, CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.


LORENA DE ALENCAR FORTE MARTINS
AUTORIDADE SUPERIOR DA SPT



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.1.1. PODER CONCEDENTE/ORGÃO PROMOVENTE/DEMANDANTE: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO: O Mercado da Jurema é um mercado público situado no bairro Parque Guadalajara, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, que teve sua ordem de serviço dada em 31 de outubro de 2011, com previsão de conclusão em até 2 (dois) anos. A obra ficou paralisada por 10 (dez) anos, mas atualmente encontra-se concluída e inaugurada. Tendo em vista que o primeiro procedimento licitatório lançado para alocação dos boxes (Concorrência nº 2024.3.08.01-SPT) teve, apenas, 127 (cento e vinte e sete) das 221 (duzentas e vinte e uma) vagas ocupadas, e as 94 (noventa e quatro) vagas remanescentes foram desertas ou fracassadas, a Administração precisou buscar alternativas para a alocação destas. Dentre as soluções levantadas, a permissão de uso se mostrou a mais viável, tendo em vista que favorece os comerciantes locais, priorizando aqueles situados nas redondezas do Mercado; a população de baixa renda, os Microempreendedores Individuais – MEI's e as pessoas físicas que buscam sair da informalidade, todos do Município de Caucaia/CE. Esta solução permite o uso legal dos boxes pelos vencedores do certame, com condições de igualdade na disputa, assim como resguarda a administração municipal de gastos com eventuais terceirizações da administração do equipamento. Logo, a Prefeitura Municipal realizará a gestão direta do mercado e ainda beneficiará os ambulantes e comércio local por meio da disponibilização de local estruturado para a execução de suas atividades econômicas e geração de renda.

1.3. NATUREZA DO OBJETO: Permissão de serviço público, feita pelo poder concedente (Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT) à pessoa física ou jurídica (MEI) que demonstre capacidade para seu desempenho.

1.4. QUANTITATIVOS: A permissão do objeto supra se dará com base nos LOTES/SETORES e quantitativos de VAGAS/BOXES descritos abaixo:

LOTE	01	02	03	04	05	06
SETOR	VÍSCERAS /ALIMENTAÇÃO	PEIXES	FRUTAS E VERDURAS	MERCEARIA	FRIGORÍFICO /AÇOUGUE	ESPECIARIAS
VAGAS	10	06	06	06	14	15

LOTE	07	08	09	10
SETOR	FLORICULTURA	PADARIA	SERVIÇOS/VESTUÁRIO	ELETRÔNICA
VAGAS	02	01	30	04

Quantidade Total de Lotes: 10 (dez)

Quantidade Total de Boxes: 94 (noventa e quatro)



Página 1 de 35

1.4.1. Os setores correspondentes aos banheiros e administrativos, assim como as áreas de uso comum: corredores, estacionamento, calçadas, pátios, etc., serão de responsabilidade e administração da Secretaria de Patrimônio e Transportes do Município de Caucaia/CE.

1.4.2. Quando o número de vagas/boxes destinado a cada lote/setor não for preenchido na sua totalidade, dentre o número de participantes classificados e habilitados para o lote, as vagas em vacância poderão, a critério do órgão demandante e em momento anterior ao sorteio público, ser remanejadas/destinadas para outros lotes/setor afim de atender o interesse público em ocupar o máximo de boxes possíveis e efetividade do procedimento.

1.4.2.1. O remanejamento das vagas/boxes em vacância deverá priorizar aqueles lotes/setores mais disputados, ou seja, àqueles cujo o número de participantes é superior ao número de vagas destinadas.

1.4.2.2. O total de vagas em vacância deverá ser redistribuído igualmente entre os lotes mais disputados.

1.4.2.3. O remanejamento consiste em redimensionar o número de vagas dos lotes e redistribuir os setores/segmentos no equipamento, não na mudança de lote ou de área por parte dos participantes. Para tanto, caberá ao órgão demandante a reformulação do Mapa/Planta Baixa anexo ao presente Termo de Referência, antes da realização do sorteio público dos boxes.

1.5. DOS PRAZOS: O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, desde que haja interesse público e anuência do permissionário na prorrogação do termo e a continuidade da prestação do serviço.

1.6. O ato de prorrogação do termo de permissão de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

1.7. O(A) PERMISSONÁRIO(A) tem o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Permissão, para transportar e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o exercício de sua atividade econômica, bem como iniciar a execução dos serviços. O presente prazo será prorrogável por uma única vez e por igual período, quando apresentadas as devidas justificativas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

1.8. O prazo para resposta do PODER CONCEDENTE, quanto aos pedidos realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente solução visa a delegação de permissão de uso de boxes remanescentes no Mercado Municipal da Jurema, para pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais – MEI's oferecerem a prestação dos serviços em geral ou a comercialização de vísceras animais, alimentos, peixes, carnes, frutas e verduras, especiarias, pães, eletrônicos, flores e vestuário.

3.2. Os permissionários deverão oferecer os serviços ligados à sua atividade econômica/fonte de renda, e estes deverão guardar similaridade com o setor/categoria do lote escolhido para participação. Para tanto, especifica-se abaixo os setores/lotos mencionados no item 1.4 deste Termo de Referência:



Página 2 de 35

3.2.1. VÍSCERAS/ALIMENTAÇÃO

Também conhecido como entranhas ou miúdos, consiste no nome dado aos órgãos internos dos animais (como boi, peixe e porco), especificamente, os órgãos encontrados no crânio, no abdômen e no tórax. Elas são subdivididas em dois grupos: vísceras musculares (textura e aparência de carne) e vísceras secretoras (mais brilhantes e gosmentas). Estes órgãos possuem um elevado valor nutricional, sendo ricos em nutrientes, vitaminas do complexo B e ferro. Devido isso, são utilizados em pratos culinários como sarapatel (preparado principalmente com vísceras de porco), mocotó, buchada e feijoada. Os principais órgãos viscerais são: coração, estômago, fígado, língua, miolo, rabo e rim. O consumo de vísceras de animais é algo recorrente na sociedade, uma vez que mercados e açougues vendem os órgãos para compor pratos culinários.

Enquadram-se no presente caso, as proponentes que comercializam as vísceras animais de alguma dessas formas: a retirada, tratamento, limpeza, separação e venda das vísceras ainda cruas, ou o cozimento/preparo de pratos culinários com vísceras animais para consumo humano.

Enquadram-se ainda o *food service* ou mercado de alimentação fora de casa. São os locais onde servem refeições prontas e onde são realizadas manipulações de alimentos. Pertence ao segmento os empreendimentos destinados à produção de alimentos feita diretamente para o consumidor final. Abrange também toda a cadeia que envolve a produção/comercialização de alimentos, bebidas e insumos para terceiros que preparem ou forneçam refeições. Logo, os alimentos/refeições produzidos, poderão ser vendidos para consumo no local ou para entrega.

Para esta categoria/setor, serão destinados **10 (dez) boxes/vagas**.

3.2.2. PEIXES

Comercialização de pescados, crustáceos ou frutos do mar (Lagosta, Polvo, Lula, Caranguejo, Siri, Vieira e Ostra) industrializados ou in natura, provenientes da piscicultura e carcinicultura. A forma in natura entende-se como o pescado recém-capturado, submetido ou não a refrigeração e adquirido pelo consumidor ainda em seu estado cru. Já o industrializado, é o pescado passado pelo processo de filetagem (separação do filé do peixe), descamação, tratamento e empacotamento.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas**.

3.2.3. FRUTAS E VERDURAS

Comércio de produto originado na horticultura e na fruticultura, ou seja: legumes, verduras e frutas em geral, seja ele orgânico ou não. Verdura é o nome utilizado popularmente para designar hortaliças, que nada mais são que folhagens comestíveis como a alface, agrião, couve, rúcula, entre outras. Frutas são todas doces ou cítricas, desenvolvidas normalmente, através de vegetais floríferos. Também se enquadram como frutas, aquelas que possuem sementes no seu interior, tais como: tomate. Legumes são todos os frutos que não são frutas necessariamente. Ou seja, eles são salgados (ou não doces) ou possuem um sabor ainda melhor quando temperados, como por exemplo o chuchu, a abóbora, abobrinha e berinjela, entre vários outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas**.

3.2.4. MERCEARIA

Comércio de menor porte com objetivo principal de vender produtos e alimentos que possuem maior índice de compra pela população, como alimentos básicos encontrados em cestas básicas, assim como artigos de limpeza e outros produtos de uso doméstico. Devido ao espaço físico menor e mais limitado, esse tipo de loja não possui departamentos ou setores diferentes, organizando os produtos no mesmo local, considerando somente seus tipos.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas**.

3.2.5. FRIGORÍFICO/AÇOUGUE

Também conhecido como açougue, é o local responsável pela recepção, tratamento, corte e resfriamento de carnes de animais abatidos, salgadas ou não. Também pode comercializar produtos de derivação animal, tais como: leite, manteiga, requeijão, iogurtes, queijos, frios, entre outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **14 (quatorze) boxes/vagas**.

3.2.6. ESPECIARIAS

As especiarias são conhecidas como plantas condimentares ou produtos de origem vegetal (flor, fruto, semente, casca, caule, raiz) com aroma ou sabor acentuados. Assim, são utilizadas na culinária para condimentar as refeições, sobremesas, lanches, chás e qualquer outro preparo. Além de utilizadas na culinária, as especiarias são utilizadas em farmácia, na preparação de óleos, unguentos, cosméticos, incensos e medicamentos.

Para esta categoria/setor, serão destinados **15 (quinze) boxes/vagas**.

3.2.7. FLORICULTURA

Ramo da horticultura focado no cultivo e venda de plantas floríferas e ornamentais de forma industrializada, destinadas a jardins, festividades, presentes ou decoração. Dentre os produtos e serviços oferecidos estão: flores de corte, plantas, arranjos e buquês, vasos, cestas de presentes, bombons ou chocolates, cestas de café da manhã, guloseimas, dentre outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **02 (duas) boxes/vagas**.

3.2.8. PADARIA

Estabelecimento que produz e vende alimentos à base de farinha assados no forno, como pães, biscoitos, bolos, rosquinhas, bagels, pastéis e tortas. Nesta modalidade também é permitida a comercialização de cafés, chocolates quentes, chás, iogurtes, dentre outras bebidas não alcoólicas, para consumo no local ou para viagem. Também poderão ser oferecidos produtos de confeitaria.

Para esta categoria/setor, será destinado **01 (um) box/vaga**.

3.2.9. SERVIÇOS EM GERAL/VESTUÁRIO

Espaço destinado a oferta de mão de obra especializada, onde profissionais poderão ofertar o seu trabalho ao consumidor, auxiliando-os em diversas questões e necessidades, tais como: tatuagem, consertos em geral, massagem, chaveiro, consultoria, agência de viagens, mídias sociais, costura, joalheria, artesanato, etc. Enquadra-se ainda o comércio de artigos de vestuário masculino, feminino, infantil e plus size, bem como calçados, feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, sintéticos, etc.). Inclui também os serviços de confecção, conserto, ajustes ou renovação de roupas e outros artigos têxteis, alfaiataria, modelagem, facção de roupas, serviços de desenho industrial (design).

Para esta categoria/setor, serão destinados **30 (trinta) boxes/vagas**.

3.2.10. ELETRÔNICA

Comércio de dispositivos eletrônicos de imagem e som, ou que funcionam com pequenos componentes elétricos, como chips e transistores, exemplo: computadores, celulares, fones de ouvido, carregadores, tvs, cabos elétricos, etc. Inclui ainda os serviços de softwares e informática, manutenção e reparo em equipamentos eletroeletrônicos, capinhas e artigos para celulares.

Para esta categoria/setor, serão destinados **04 (quatro) boxes/vagas**.



Página 4 de 35

3.2.11. A Peça Gráfica/Mapa que demonstra a localização, distribuição, setor/categoria e área dos boxes/espacos a serem permitidos o uso, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.12. A área dos boxes varia de 3,37m² a 15,60m², conforme detalhado abaixo:

SETOR 1 – VÍSCERAS/ALIMENTAÇÃO

BOX 163 7,60M2	BOX 170 3,37M2
BOX 164 9,92M2	BOX 171 3,37M2
BOX 167 8,86M2	BOX 172 3,37M2
BOX 168 3,37M2	BOX 173 3,37M2
BOX 169 3,37M2	BOX 174 8,86M2

SETOR 2 - PEIXES

BOX 195 8,94M2	BOX 198 8,94M2
BOX 196 8,94M2	BOX 207 15,60M2
BOX 197 8,94M2	BOX 209 15,60M2

SETOR 3 – FRUTAS E VERDURAS

BOX 159 5,65M2	BOX 162 5,65M2
BOX 160 5,65M2	BOX 165 10,71M2
BOX 161 5,65M2	BOX 206 15,60M2

SETOR 4 – MERCEARIA

BOX 53 4,40M2	BOX 56 4,40M2
BOX 54 4,40M2	BOX 67 7,70M2
BOX 55 4,40M2	BOX 68 7,70M2

SETOR 5 – FRIGORÍFICO/AÇOUGUE

BOX 175 7,60M2	BOX 184 7,14M2
BOX 176 9,92M2	BOX 188 8,94M2
BOX 177 7,14M2	BOX 191 9,92M2
BOX 178	BOX 192



Página 5 de 35

7,14M2	7,60M2
BOX 180	BOX 193
7,14M2	7,60M2
BOX 181	BOX 199
7,14M2	8,94M2
BOX 182	BOX 200
7,14M2	8,94M2

SETOR 6 – ESPECIARIAS

BOX 35	BOX 43
3,46M2	3,46M2
BOX 36	BOX 44
3,46M2	4,40M2
BOX 37	BOX 45
3,46M2	4,40M2
BOX 38	BOX 47
3,46M2	4,40M2
BOX 39	BOX 48
3,46M2	4,40M2
BOX 40	BOX 49
3,46M2	4,40M2
BOX 41	BOX 50
3,46M2	4,40M2
BOX 42	
3,46M2	

SETOR 7 – FLORICULTURA

BOX 91	BOX 93
7,70M2	7,70M2

SETOR 8 – PADARIA

BOX 202
15,60M2

SETOR 9 – SERVIÇOS/VESTUÁRIO

BOX 18	BOX 80
15,73M2	3,61M2
BOX 19	BOX 81
15,32M2	3,61M2
BOX 22	BOX 82
15,25M2	3,61M2
BOX 23	BOX 94
15,19M2	7,70M2
BOX 24	BOX 95
15,25M2	7,70M2
BOX 59	BOX 96
3,61M2	7,70M2
BOX 60	BOX 97
3,61M2	7,70M2

Joana

BOX 61 3,61M2	BOX 100 7,70M2
BOX 62 3,61M2	BOX 101 7,70M2
BOX 64 3,61M2	BOX 103 11,48M2
BOX 70 3,61M2	BOX 104 11,48M2
BOX 72 3,61M2	BOX 105 10,25M2
BOX 73 3,61M2	BOX 106 10,25M2
BOX 78 3,61M2	BOX 107 9,83M2
BOX 79 3,61M2	BOX 109 15,58M2

SETOR 10 – ELETRÔNICA

BOX 14 15,18M2	BOX 86 3,61M2
BOX 85 4,81M2	BOX 89 4,81M2

3.2.13. Tendo em vista que alguns boxes, mesmo pertencendo ao mesmo setor/categoria possuem áreas distintas; e para que não haja prejuízo ao princípio da igualdade, os boxes serão distribuídos entre os vencedores de cada lote, por meio de sorteio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI** que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Caucaia/CE.

4.1.2. Além daqueles previstos no subitem anterior, poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

4.1.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

4.1.2.1.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4.1.2.2. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1. Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

4.2.2. Pessoa física que não resida ou MEI que não possua sede no Município de Caucaia/CE;

4.2.3. Qualquer outro tipo de Pessoa Jurídica que não seja Microempreendedor Individual – MEI, inclusive as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Ex-permissionário que tenham transferido sua autorização/permissão, ou que teve sua permissão cassada;

4.2.5. Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;

4.2.6. Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão promovente, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

4.2.8. Estrangeiros, ou Pessoas Físicas/Jurídicas que não residam no Município de Caucaia/CE;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.11. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

4.2.11.1. É permitida a participação de MEI em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.2.12. Funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

4.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.14. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998 (Acórdão n.º 1.406/2017-TCU-Plenário);

4.2.15. MEI cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do lote desejado.

4.2.16. Os permissionários serão selecionados por meio da apresentação, análise e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme critérios e condições previstos a seguir.

4.3. DA HABILITAÇÃO:

4.3.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

4.3.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)

4.3.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do titular da MEI;

 Página 8 de 35

4.3.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do lote desejado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.2.3. **Habilitação Econômico-Financeiro:**

- a) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **ou** Balanço patrimonial + Demonstração de Resultado de Exercício (D.R.E) + demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) No caso de MEI **constituída há menos de 2 (dois) anos**, se faz necessária a apresentação da DASN-SIMEI, **ou** Balanço Patrimonial + DRE + demonstrações contábeis **do último exercício social**;
 - a.2) No caso de MEI **constituída no exercício social vigente**, se faz necessária a apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis referentes ao **período de existência da MEI**;
 - a.3) No caso da apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis, estes deverão vir devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2.4. **Habilitação Técnica:**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.2.5. **Outros Documentos de Habilitação:**

- a) Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 deste Termo de Referência;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;



Página 9 de 35

- e) Declaração de que o titular da MEI não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4.3.3. **PARA PESSOAS FÍSICAS**

4.3.3.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;

4.3.3.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
f) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.3.3. **Habilitação Técnica:**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.3.4. **Outros Documentos de Habilitação:**

- a) Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 deste Termo de Referência;
b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
c) Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;
d) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4.4. **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

4.4.1. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.2. Todos os documentos necessários à participação no presente certame deverão ser apresentados em:

- a) original;
b) cópia simples, desde que legível e que não haja dúvidas sobre a veracidade do documento;

- c) cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) publicação em Órgão Oficial; ou
- e) autenticada por agente público da administração, mediante apresentação do original; ou
- f) acompanhada de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.4.2.1. Quando houver dúvidas de autenticidade dos documentos apresentados, principalmente aqueles em cópia simples, o(a) Agente ou Comissão de Contratações, poderá requisitar ao participante a apresentação do documento original, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidação do documento.

4.4.3. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações apresentadas durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, a proposta técnica e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Termo de Referência;
- c) Atender tempestivamente aos chamados/questionamentos do(a) Agente de Contratações;
- d) Comprovar documentalmente as informações da proposta técnica apresentada;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- h) Não fraudar ou frustrar a concorrência;
- i) Informar meios de contato que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- j) Acompanhar as atualizações do procedimento licitatório nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência;
- k) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nos subitens do item 4.2 deste Termo de Referência.

4.5. DA PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DOS ATOS DO PRESENTE CERTAME:

4.5.1. Todas as decisões, convocações, atualizações, informações, respostas e publicações legais inerentes ao presente certame, serão veiculados única e exclusivamente nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM (<https://www.caucaia.ce.gov.br/diariooficial.php>);
- b) Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- c) Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE (<https://www.caucaia.ce.gov.br/>);
- d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

4.5.2. A responsabilidade de acompanhamento destes meios para conhecimento das atualizações e/ou decisões deste certame, são de responsabilidade, tão somente, das licitantes. Logo, não serão aceitas justificativas posteriores de não cumprimento dos prazos ofertados por desconhecimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO:

5.1.1. O(s) adjudicatário(s) poderá(ão) ser convocado(s) para comparecer perante o órgão ou entidade demandante para firmar termo(s) de Permissão.

5.1.2. A Administração convocará o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) termo(s) de permissão, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail) ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento

Leandro

Página 11 de 35

da convocação, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.1.4. O prazo de vigência da Permissão será aquele previsto no item 1.5 deste Termo de Referência.

5.1.5. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do termo de permissão nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

5.2.1. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;
- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas no Termo de Permissão;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos boxes e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos boxes, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;
- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;
- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

5.3. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

5.3.1. São obrigações dos Permissionários:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários do Mercado Público;



Página 12 de 35

- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários do Mercado, demais permissionários e funcionários do Poder Concedente, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do espaço/box que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Poder Concedente;
- g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;
- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o espaço/box com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes aos serviços oferecidos, inclusive as despesas com água, energia elétrica e gás, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o espaço/box, quando requisitado pelo Poder Concedente e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente;
- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do Poder Concedente;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso; e
- z) Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das dependências do equipamento público.

- 5.3.2. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelos permissionários, o poder concedente não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do permissionário, a administração poderá extinguir a permissão concedida.
- 5.3.3. É terminantemente proibida a modificação do layout e/ou estrutura do espaço/box que lhe foi permitido o uso.
- 5.3.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcóolicas para consumo no local.
- 5.3.5. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:
- manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Caucaia;
 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
 - arcar e responsabiliza-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço; e
 - receber do Poder Concedente e quitar dentro de prazo de vencimento, o boleto ou guia de recolhimento da taxa de manutenção do equipamento público.
- 5.3.6. É proibida a comercialização de caça-niqueis, jogos de azar e produtos e/ou serviços proibidos por lei.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.4.1. Não será permitida, em hipótese alguma:
- a subcontratação total ou parcial dos serviços;
 - a associação da Contratada com outrem;
 - a cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão;
 - a fusão, cisão ou incorporação com outrem; e/ou
 - a venda, ou qualquer tipo de comercialização, do termo de permissão.

5.5. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 5.5.1. Extingue-se a Permissão por:
- 5.5.1.1. Término do prazo da Permissão;
 - 5.5.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;
 - 5.5.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação que rege o presente procedimento licitatório e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 5.5.1.4. Anulação;
 - 5.5.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;
 - 5.5.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no termo de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.
 - 5.5.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste instrumento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.
 - 5.5.1.6. Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão;
 - 5.5.1.7. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.5.1.8. Pendências ou irregularidades junto à Fazenda Municipal;

5.5.1.9. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.

5.5.2. O processo de extinção respeitará a ampla defesa e contraditório, dada a oportunidade ao permissionário de ser ouvido e apresentar as provas cabíveis.

5.5.3. Após a decisão de extinção da permissão, o permissionário poderá recorrer junto ao poder concedente em até 03 (três) dias úteis da data da decisão.

5.5.4. Extinta a Permissão, retornam ao Poder Concedente os direitos transferidos ao Permissionário, conforme previsto neste Termo de Referência e no Termo de Permissão.

5.5.5. Os bens afetados ao Termo de Permissão não serão reversíveis.

5.6. SANÇÕES E PENALIDADES:

5.6.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratações durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento ou complementação da proposta quando exigível;

b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.3) apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) não celebrar termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de permissão ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Página 15 de 35

5.6.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes deste Termo de Referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5.6.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 5.6.3 deste Termo de Referência, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.6.5.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de permissão serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratações ou por qualquer outro servidor ao qual

presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

5.6.5.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.6.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta CONCORRÊNCIA, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

5.6.7. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Caucaia/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.6.8. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

5.6.9. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

5.6.10. A multa, na forma do item 5.7 deste Termo de Referência, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

5.6.11. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6.13. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.6.15. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.6.16. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

5.6.17. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

5.6.18. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao permissionário dos valores pagos em multas.

5.6.19. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios

deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

5.6.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Poder Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. MULTAS:

5.7.1. Além das penalidades descritas anteriormente, serão aplicadas ao permissionário as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "i)" do subitem 5.6.3 deste Termo de Referência, de 25% a 30% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão;
- b) Compensatória, para a inexecução total da concessão prevista na alínea "c)" do subitem 5.6.3 deste Termo de Referência, de 25% a 30% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão;
- c) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 5.6.3 deste Termo de Referência, a multa será de 20% a 25% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão;
- d) Para infrações descritas na alínea "g)" do subitem 5.6.3 deste Termo de Referência, a multa será de 10% a 20% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão;
- e) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 5.6.3 deste Termo de Referência, a multa será de 5% a 10% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão, ressalvadas as seguintes ocasiões: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da concessão tal como pactuado.

5.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Poder Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pelo Permissionário, estas serão cobradas judicialmente.

5.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. Os serviços deverão ser ofertados nos dias e horários de funcionamento do equipamento público (Mercado Municipal da Jurema), exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado.

5.8.2. A fim de promover a eficácia na prestação dos serviços objeto deste instrumento, O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.

5.8.3. A permissão, de que trata este instrumento, rege-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

5.8.4. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do PODER CONCEDENTE, sendo expressamente proibido AO(À) PERMISSIONÁRIO(A) obstar a atividade de fiscalização.

5.8.5. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cordialidade, ética, razoabilidade nos preços dos produtos/serviços ofertados e legalidade na procedência e prazos de troca dos mesmos.

5.8.6. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento DO(A) PERMISSIONÁRIO(A), onde o PODER CONCEDENTE pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, em até 06 (seis) meses da data do óbito, podendo ser prorrogável por igual período; os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

5.8.7. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará no seu cancelamento.

5.8.8. Incumbe AO(À) PERMISSIONÁRIO(A) a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

5.8.9. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), quando pessoa física, fica obrigado a efetuar o recolhimento dos impostos sobre os serviços ou mercadorias oferecidas no exercício da sua atividade econômica; e quando MEI, fica obrigado a pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensalmente, tudo nos termos da legislação tributária pertinente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1. A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da permissão, representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Concedente.

6.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da permissão;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da permissão, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

6.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

6.4. Durante a vigência da Permissão, é vedado ao permissionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão.

6.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente licitação, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

6.6. Constituirão motivos para extinção da permissão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão promovente da presente licitação.

6.7. O fiscal da permissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. O fiscal da permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES

7.1. O presente procedimento licitatório não originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que os permissionários não serão remunerados, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.

7.2. Os permissionários não pagarão nenhum valor pela outorga ou pela ocupação/uso dos boxes. Estes pagarão, tão somente, uma taxa mensal de manutenção do equipamento público (Mercado da Jurema), que corresponderá a R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por M² (metro quadrado) de área do box.

7.3. O reajuste da taxa mensal de manutenção do equipamento se dará conforme previsto em portaria normativa da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT.

7.4. Os boletos ou guias de recolhimento da taxa supracitada, serão emitidos e entregues, mensalmente, pelo Poder Concedente, cabendo aos Permissionários o devido pagamento até a data de vencimento do documento.

7.5. Eventuais multas ou juros por atraso no pagamento dos boletos ou guias de cobrança da taxa de manutenção, ficarão a critério da instituição financeira responsável pelo recebimento do pagamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. Os permissionários serão selecionados por meio da apresentação, análise e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme critérios e condições previstos a seguir.

8.2. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.2.1. Os Envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no Edital, indicando no anverso dos

mesmos, as seguintes informações:

8.2.1.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCORRÊNCIA Nº _____
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CPF OU CNPJ DO LICITANTE:
E-MAIL:

8.2.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do lote desejado, bem como as comprovações definidas no subitem 8.2.3 deste Termo de Referência, tudo dentro de um envelope opaco e lacrado/colado.

8.2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.2.3.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, bem como no art. 33, III da Lei nº 14.133/21: **MELHOR TÉCNICA.**

8.2.3.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas para cada lote/categoria serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

8.2.3.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída ao Proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA:

$$\text{Pontuação total (PT)} = (\text{Quesito 01} + \text{Quesito 02} + \text{Quesito 03} + \text{Quesito 04})$$

A) PESSOA JURÍDICA (MEI)

PESSOA JURÍDICA (MEI)	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de inscrição como Microempreendedor individual (Verificação da experiência e ou capacidade jurídica quanto a atividade correspondente ao objeto, comprovado mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente, desde que esse esteja ativo quando do momento da entrega da documentação para o certame).	Pontuação máxima (+25)
1.1. Acima de 120 meses	25
1.2. De 94 a 120 meses	20
1.3. De 67 a 93 meses	15
1.4. De 40 a 66 meses	10
1.5. De 12 a 39 meses	5
1.6. Menos que 12 meses	1
2 – Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp, Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN ou o comprovante de residência mais antigo possível. O comprovante de endereço deve ser em nome da razão social da MEI, do titular ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel, desde que conste o mesmo endereço encontrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).	Pontuação máxima (+25)

2.1. Acima de 120 meses	25
2.2. De 94 a 120 meses	20
2.3. De 67 a 93 meses	15
2.4. De 40 a 66 meses	10
2.5. De 12 a 39 meses	5
2.6. Menos que 12 meses	1
3 – Quantidade de Empregados (Caso tenha 1 empregado: Comprovante emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial da existência de empregado atrelado à MEI ou Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Caso seja somente o titular: apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).	Pontuação máxima (+25)
3.1. Titular + 1 empregado	25
3.2. Somente o Titular da MEI	15
4 – Faturamento Anual (DASN MEI — Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual ou Balanço Patrimonial do último exercício social)	Pontuação máxima (+25)
5.1. De R\$ 64.800,01 a 81 mil	25
5.2. De R\$ 48.600,01 a R\$ 64.800,00	20
5.3. De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	15
5.4. De R\$ 16.200,01 a R\$ 32.400,00	10
5.5. Até R\$ 16.200,00	5
PONTUAÇÃO TOTAL	100 (CEM) PONTOS

B) PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de residência na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de residência na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturí e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN, ou comprovante de residência (mais antigo possível) em nome do proponente ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).	Pontuação máxima (+25)
1.1. Acima de 120 meses	25
1.2. De 94 a 120 meses	20
1.3. De 67 a 93 meses	15
1.4. De 40 a 66 meses	10
1.5. De 12 a 39 meses	5
1.6. Menos que 12 meses	1
2 – Composição familiar (Verificação de todos os integrantes do grupo familiar, a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS correspondente a região do proponente).	Pontuação máxima (+25)
2.1. Igual ou superior a 5 membros	25
2.2. Até 4 membros	20
2.3. Até 3 membros	15
2.4. Até 2 membros	10
2.5. Até 1 membro	5

3 – Renda familiar (Comprovação da renda de todos os integrantes da composição familiar a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo CRAS/CREAS/SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO correspondente a região do proponente).	Pontuação máxima (+25)	
3.1. Até 1 salário mínimo	25	
3.2. Até 2 salários mínimos	20	
3.3. Até 3 salários mínimos	15	
3.4. Acima de 3 salários mínimos	5	
4 – Cursos de capacitação e/ou formação (Para fins de verificação da qualificação técnica do proponente, a ser verificado mediante apresentação de certificados/documento de conclusão de curso/formação) (OBS.: A apresentação de capacitações em áreas distintas das mencionadas abaixo, não serão considerados para fins de pontuação.)	Ponto por curso	Pontuação máxima (+25)
5.1. Curso(s) na temática(s) empreendedorismo e/ou mercado de trabalho	04	12 (máx. 3)
5.2. Curso de relacionamento interpessoal, atendimento ao público e afins	03	09 (máx. 3)
5.3. Curso na área de comércio, trabalho, vendas e afins	02	04 (máx. 2)
PONTUAÇÃO TOTAL	100 (CEM) PONTOS	

8.2.3.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de **100 (cem) pontos**.

8.2.3.5. O prazo de validade da Proposta Técnica será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário. Caso o proponente não informe em sua Proposta Técnica o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Termo de Referência.

8.2.3.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
- c) não atingirem **pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total**;
- d) não estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios dos dados ou informações constantes na proposta;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

8.2.3.7. Todas as propostas técnicas apresentadas serão avaliadas e julgadas pelo(a) Agente de Contratações.

8.2.3.8. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, devendo ser efetivamente cumprida na execução do termo de permissão, sob pena de ter o seu termo de PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

8.2.3.9. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

8.2.3.10. O prazo em "meses" tratado nas tabelas acima será obtido a partir da diferença entre o mês da data da sessão de recebimento dos envelopes com as propostas técnicas e o mês da data de emissão do comprovante de residência apresentado.

8.2.3.11. Caso o proponente não resida nos bairros/localidades enquadrados como Grande Jurema do Município de Caucaia/CE, estes não obterão pontuação no quesito Q2 - Tempo de Endereço Comercial (MEI) ou Q1 – Tempo de Residência (Pessoa Física).

8.2.3.12. A classificação das licitantes se dará **POR LOTE**.

8.2.3.13. O(A) Agente de Contratações visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.2.3.14. Atribuídas as pontuações técnicas, as propostas serão, primeiramente, separadas em 02 (dois) grupos: pessoas físicas e pessoas jurídicas.

8.2.3.15. Em seguida, as propostas de cada grupo serão organizadas na ordem decrescente de pontuação técnica.

8.2.3.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

8.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.3.1. Sem que haja prejuízo à competitividade do certame e aos critérios de desempate previstos no caput e §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, foram estabelecidos os critérios abaixo, para fins de melhor adaptação à realidade da disputa, ao público-alvo e ao objeto da licitação.

8.3.2. Havendo empate entre propostas de pessoa física e pessoa jurídica (MEI) que disputam o mesmo lote, as pessoas jurídicas terão prioridade sobre as pessoas físicas.

8.3.3. No caso de empate entre propostas do mesmo grupo (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- i. Mulher como chefe do núcleo familiar;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Renda familiar;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Composição familiar;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de residência da região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Cursos de capacitação e/ou formação.

8.3.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- i. Maior pontuação obtida no quesito: Mulher como titular da MEI;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Faturamento Anual;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Quantidade de Empregados;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de inscrição como Microempreendedor individual.

8.3.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO AS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.4.1. O envio de proposta técnica, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de documento comprobatório que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratações.

8.4.2. Para efeito de formulação da proposta técnica, deverão sempre ser adotadas aquelas especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência.

8.4.3. Após a abertura da sessão pública do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta, exceto em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do termo de permissão.

8.4.4. Constatado o atendimento às exigências de propostas técnicas fixadas neste Termo de Referência, atribuídas as devidas pontuações técnicas e realizados os devidos desempates, quando for o caso, o(s) proponente(s) que estiverem dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) classificado(s) provisoriamente e será dado início a verificação do cumprimento às condições de participação, conforme item a seguir.

8.5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.5.1. Encerrada a etapa de Propostas Técnicas, o(a) Agente de Contratações verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por lote:

- a. Consulta da Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 4.1 deste Termo de Referência;
- f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 4.2 deste Termo de Referência;

8.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. Os interessados mais bem classificados em cada lote, na fase de propostas técnicas, respeitado o número de boxes/disponíveis em cada categoria, na forma do artigo 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 4.3 deste Termo de Referência, a serem enviados quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratações, os quais serão analisados pelo(a) mesmo(a) quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.6.1.1. Para fins de definição do marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência, para validade dos documentos, a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63 e 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.6.1.2. O prazo limite para entrega dos envelopes com documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte a publicação da convocação do(a) Agente de Contratação.

8.6.2. Os Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, indicando no anverso dos mesmos, as seguintes informações:

8.6.2.1. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONCORRÊNCIA Nº _____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CPF OU CNPJ DO LICITANTE:

E-MAIL:

8.6.3. A convocação do(a) Agente de Contratações para apresentação dos Documentos de Habilitação se dará única e exclusivamente através dos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência, cabendo aos licitantes acompanharem tais portais, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados no item 4.3 deste Termo de Referência, deverão constar obrigatoriamente no Envelope de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, lacrado e com a identificação do Licitante, conforme subitem 8.6.2.1 deste Termo de Referência.

8.6.5. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente serão recebidos até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, onde, em seguida, será realizada sessão pública de abertura dos mesmos.

8.6.6. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Termo de Referência, salvo o disposto no subitem 8.6.7 deste Termo de Referência e art. 64 da Lei nº 14.133/21.

8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.8. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

8.6.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme subitem 4.4.2 deste Termo de Referência, contendo os dados para fins de validação. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. **Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas feitas no portal gov.br.**

8.6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.6.11. O(A) Agente de Contratações poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.6.12. A critério(a) do(a) Agente de Contratações, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6.13. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar subsídio técnico ao órgão promovente desta licitação, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência.

8.6.14. Será **INABILITADO** o licitante que:

- deixar de encaminhar, de apresentar, ou apresentar em desacordo quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Termo de Referência;
- apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, exceto nos casos previstos no subitem 8.6.15 deste Termo de Referência;
- não contenha atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, nos casos de MEI;
- não atenda as exigências deste Termo de Referência referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

8.6.15. Sendo o licitante Microempreendedor Individual - MEI, não será motivo de **INABILITAÇÃO** a existência de restrições na sua **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, sendo observado o seguinte procedimento:

- será o licitante **DECLARADO HABILITADO** no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à permissão, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do termo de permissão.

8.6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o(s) proponente(s) que estiverem habilitados dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.6.17. Caso o número de proponentes habilitados não atinja o número de boxes/vagas disponíveis em cada lote, o(a) Agente de Contratações convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para apresentarem seus documentos de habilitação, tudo conforme o item 8.6 deste Termo de Referência.

8.7. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES:

8.7.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de permissão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do lote correspondente, para:

- Apresentar seus documentos de habilitação;
 - Adjudicar e celebrar termo de permissão, quando comprovados os requisitos de habilitação.
- 8.7.2. São considerados remanescentes, aqueles licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, mas que sua pontuação técnica e consequente posição classificatória não ficou dentro do número de boxes/vagas destinados ao lote desejado.

8.7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.7.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar o termo de permissão, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.7.5. Os proponentes além das obrigações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, a qual criou o Regulamento Interno de

Licitações e Contratos – RILC da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no termo de permissão.

8.8. DO SORTEIO PÚBLICO DOS BOXES:

8.8.1. Para fins de escolha do box a qual será delegada a permissão de uso, será realizado sorteio público, conforme previsto no item 3.2.15 deste Termo de Referência, antes da abertura da fase de recursos. O sorteio obedecerá a seguinte ordem:

- a) Para cada lote/setor, serão colocados os números dos boxes disponíveis para permissão dentro de um recipiente opaco, respeitado o número de vagas correspondentes;
- b) O(A) Agente de Contratações irá retirar 01 (um) número do recipiente, por vez, para cada proponente vencedor do certame, seguindo a ordem de classificação do lote;
- c) O número retirado do recipiente será o número do box a qual o vencedor terá a permissão de uso delegada.

8.8.2. Após a finalização do sorteio, não será permitida a troca do número do box entre os vencedores.

8.8.3. Caso haja o remanejamento de vagas dos lotes, conforme previsto no item 1.4.2 deste Termo de Referência, este acontecerá antes do sorteio público.

8.9. DA FASE DE RECURSOS:

8.9.1. Declarado o(s) vencedor(es) de cada lote e sabido o número do box de cada vencedor, o(a) Agente de Contratações abrirá o prazo para que os licitantes, de forma imediata e motivada, manifestem sua **INTENÇÃO DE RECORRER** com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

8.9.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 8.9.5 deste instrumento será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de sessão do sorteio público dos boxes.

8.9.2. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratações ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

8.9.3. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Agente de Contratações fará **JULGO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

8.9.4. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratações no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido alfo em desconformidade com o presente Termo de Referência e/ou com a legislação vigente.

8.9.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita, terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente via e-mail enviado para o endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

8.9.6. Interposto algum recurso, o(a) Agente de Contratações irá comunicar aos demais licitantes do fato, através de comunicado a ser publicado nos meios previstos no item 4.5.1 deste Termo de Referência, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de **03 (três) dias úteis** previsto em lei para envio de e-mail (cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br) com as contrarrazões aos recursos.

8.9.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do

certame disponíveis nos portais previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 4.5.1 deste Termo de Referência.

8.9.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratações deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratações.

8.9.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratações, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratações.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

8.9.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso, registrada em ata, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.

8.9.11. A critério do(a) Agente de Contratações ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

8.9.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

8.9.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

8.9.14. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto, pelo(a) Agente de Contratações, em face dos demais lotes do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

8.10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.10.1. Ultrapassada a fase de recursos, o(a) Agente de Contratações encerrará a sessão encaminhando os autos para a autoridade competente a qual adjudicará e homologará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lote(s) do certame.

8.10.2. Serão consideradas vencedores, aqueles licitantes que sua posição classificatória na fase de propostas técnicas ficar dentro do número de boxes/vagas destinados a cada lote.

8.10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar o objeto aos seus vencedores e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

8.10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Termo de Referência, da data de abertura das propostas, sem convocação para a permissão, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.11. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

8.11.1. A CONCORRÊNCIA será do tipo Presencial, a qual será realizada em sessões públicas, em todas as suas fases, no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo, Caucaia/CE.

8.11.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

8.11.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, denominado Agente de Contratações.

8.11.4. Se presentes os prepostos das licitantes às sessões públicas, o(a) Agente de Contratações fará diretamente a intimação dos atos relacionados à classificação das propostas ou habilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caso não estejam presentes, os julgamentos proferidos no certame serão publicados nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência.

8.11.5. O(A) Agente de Contratações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, durante as sessões, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

8.11.6. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

8.11.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura do termo de permissão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º da Lei nº 14.133/21.

8.11.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão esclarecidas pelo(a) Agente de Contratações na presença dos prepostos das licitantes, ou por e-mail, na ausência destes.

8.11.9. Ao(A) Agente de Contratações é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes interessados.

8.11.10. O(A) Agente de Contratações poderá, para analisar as Propostas Técnicas e/ou os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.11.11. Todos os documentos ficarão sob a guarda do(a) Agente de Contratações, até a conclusão do procedimento.

8.11.12. No caso de decretação de feriado ou ponto facultativo que coincida com a data designada para entrega dos Envelopes nº 01 ou 02, e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o(a) Agente de Contratações definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

8.11.13. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença do(a) Agente de Contratações. As vistas poderão ser solicitadas durante às sessões públicas ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico: cpl@pqm.caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 14 de novembro de 2024.



Lorena de Alencar Forte Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Página 30 de 35



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEÇAS GRÁFICAS DO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA**

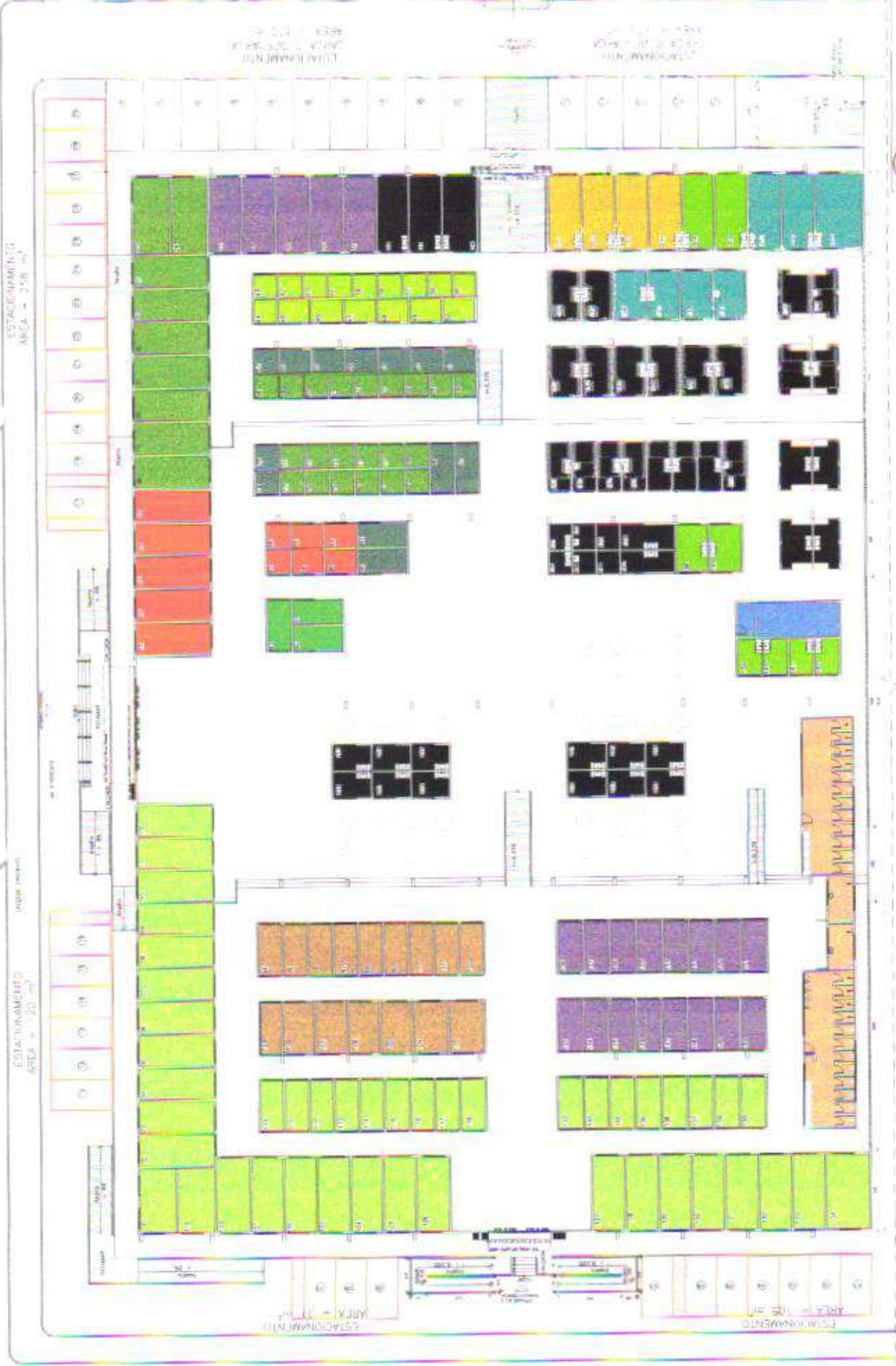
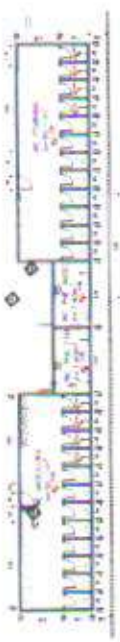
244
 F. 10
 Prefeitura de Caracací
 Núcleo

03/06

ESTRUTURA DE LANTERNAS
 1. LANTERNA DE 100W
 2. LANTERNA DE 200W
 3. LANTERNA DE 300W
 4. LANTERNA DE 400W
 5. LANTERNA DE 500W
 6. LANTERNA DE 600W
 7. LANTERNA DE 700W
 8. LANTERNA DE 800W
 9. LANTERNA DE 900W
 10. LANTERNA DE 1000W
 11. LANTERNA DE 1100W
 12. LANTERNA DE 1200W
 13. LANTERNA DE 1300W
 14. LANTERNA DE 1400W
 15. LANTERNA DE 1500W
 16. LANTERNA DE 1600W
 17. LANTERNA DE 1700W
 18. LANTERNA DE 1800W
 19. LANTERNA DE 1900W
 20. LANTERNA DE 2000W

PLANTA ILUMINADA MERCADO DA JUREMA

01 ESCALA 1:1500



LEGENDA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]	[Color swatch]

obras

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS E/OU COOPERATIVAS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Cumpra ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 19 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

Página 32 de 35

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que a presente licitação destina-se à pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI's, haja vista a simplicidade do objetivo e finalidade da solução encontrada, a Secretaria de Patrimônio e Transportes decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, igualdade e moralidade.

Além disso, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do certame, o que não vem ao presente caso tendo em vista tratar-se de serviços comuns.

Por outro lado, o Município de Caucaia vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao termo de permissão necessitará obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Lorena de Alencar Forte Martins

Lorena de Alencar Forte Martins

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL**

O Art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 versam que:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, **e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

(grifei)

Pois bem, acontece que, conforme subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, a presente licitação destina-se às PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS **regularmente estabelecidas no Município de Caucaia/CE**, tendo em vista que o certame visa delegar a permissão de uso de boxes remanescentes no Mercado Municipal da Jurema aos comerciantes locais, principalmente àqueles de baixa renda ou que trabalham na informalidade, como forma de regularizar o mercado de ambulantes, retirá-los das ruas/passeios e proporcionar local digno para que estes possam desempenhar suas atividades econômicas e garantir sua fonte de renda.

Sabendo disto, a administração optou por realizar a licitação de forma presencial, uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes que trabalham como ambulantes, não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores na plataforma Compras.gov, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame. Além disto, a fonte de renda da grande maioria dos ambulantes, não chega a ser suficiente para custear uma assessoria ou consultoria que os instrua para participação no certame. Contudo, vimos que havia grandes chances de o certame ser deserto ou fracassado, se realizado de forma eletrônica.

Portanto, para atingir a eficácia da contratação, promover o princípio da isonomia e igualdade entre os participantes, sem renunciar à transparência, lisura e legalidade do procedimento licitatório, foi previsto no subitem 8.11.2 deste Termo de Referência que:

8.11.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, **todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.** (grifei)

Dessa forma, garante-se que as previsões do art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 serão cumpridas, ao mesmo tempo que a administração tem maiores chances de lograr êxito na licitação.


Lorena de Alencar Forte Martins

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Página 35 de 35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

O Mercado da Jurema é um mercado público situado no bairro Parque Guadalajara, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, que teve sua ordem de serviço dada em 31 de outubro de 2011, com previsão de conclusão em até 2 (dois) anos. A obra ficou paralisada por 10 (dez) anos, mas atualmente encontra-se concluída e inaugurada. Tendo em vista que o primeiro procedimento licitatório lançado para alocação dos boxes (Concorrência nº 2024.3.08.01-SPT) teve, apenas, 127 (cento e vinte e sete) das 221 (duzentas e vinte e uma) vagas ocupadas, e as 94 (noventa e quatro) vagas remanescentes foram desertas ou fracassadas, a Administração precisou buscar alternativas para a alocação destas.

Por outro lado, os ambulantes e comerciantes informais ocupam os passeios e logradouros públicos do centro da cidade, bairros da Jurema e Planalto, por falta de equipamento público que lhes ofereçam espaço apropriado para a prestação dos seus serviços e conseguir sua fonte de renda.

Dentre os mercados públicos que poderiam atender essa demanda, o Mercado do Povo Juaci Sampaio Pontes e o Camelódromo encontram-se com suas capacidades máximas preenchidas, o Mercado das Malvinas ainda está em obras, com previsão de conclusão para o segundo semestre do corrente ano, e o Mercado da Jurema é o único que se encontra finalizado e que possui instalações suficientes e vagas disponíveis para comportar tais comerciantes.

É imperioso destacar que a grande maioria destes ambulantes, são pessoas físicas de baixa renda que trabalham na informalidade e/ou Microempreendedores Individuais – MEI's que não dispõem de recursos financeiros suficientes para contratar instrução técnica, administrativa ou contábil, logo, ambos veem nas vias e passeios públicos, a alternativa para exercerem suas atividades econômicas e conseguirem seu sustento familiar.

Contudo, tendo em vista as previsões do art. 43 da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, onde a Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação do patrimônio, dos serviços públicos e sistema de transporte do Município, inclusive coordenar e gerir os bens imóveis e as locações autorizadas, mantendo-as sob controle, faz-se necessária a presente contratação a fim de solucionar o problema do comércio informal nos logradouros públicos do Município de Caucaia/CE, assim como ofertar local com infraestrutura para os ambulantes exercerem suas atividades econômicas e geração de renda em segurança.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que os permissionários não serão remunerados, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, por não gerar ônus a administração no exercício financeiro de 2024, a presente contratação enquadra-se nas exceções de registro no Plano de Contratações Anual.

Mesmo assim, frisa-se que o PCA de 2024 previu a prestação de SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO NO MERCADO DA JUREMA, sob o ID de nº 15 – UASG 2229.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Caucaia/CE.

3.1.2. Além daqueles previstos no subitem anterior, poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

3.1.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

3.1.2.1.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

3.1.2.2. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.2.1. Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

3.2.2. Pessoa física que não resida ou MEI que não possua sede no Município de Caucaia/CE;

3.2.3. Qualquer outro tipo de Pessoa Jurídica que não seja Microempreendedor Individual – MEI, inclusive as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Ex-permissionário que tenham transferido sua autorização/permissão, ou que teve sua permissão cassada;

3.2.5. Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;

3.2.6. Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão promovente, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica

do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.2.8. Estrangeiros, ou Pessoas Físicas/Jurídicas que não residam no Município de Caucaia/CE;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.11. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

3.2.11.1. É permitida a participação de MEI em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.2.12. Funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

3.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.14. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998 (Acórdão n.º 1.406/2017-TCU-Plenário);

3.2.15. MEI cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do lote desejado.

3.2.16. Os permissionários serão selecionados por meio da apresentação, análise e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme critérios e condições previstos a seguir.

3.3. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

3.3.1. Os Envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no Edital, indicando no anverso dos mesmos, as seguintes informações:

3.3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONCORRÊNCIA Nº _____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CPF OU CNPJ DO LICITANTE:

E-MAIL:

3.3.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do lote desejado, bem como as comprovações definidas no subitem 3.3.3 deste ETP, tudo dentro de um envelope opaco e lacrado/colado.

3.3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

3.3.3.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, bem como no art. 33, III da Lei nº 14.133/21: **MELHOR TÉCNICA.**

3.3.3.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas para cada categoria serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

3.3.3.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída ao Proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA:

$$\text{Pontuação total (PT)} = (\text{Quesito 1} + \text{Quesito 2} + \text{Quesito 3} + \text{Quesito 4})$$

A) PESSOA JURÍDICA (MEI)

PESSOA JURÍDICA (MEI)	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
1 – Tempo de inscrição como Microempreendedor Individual (Verificação da experiência e ou capacidade jurídica quanto a atividade correspondente ao objeto, comprovado mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente, desde que esse esteja ativo quando do momento da entrega da documentação para o certame).	Pontuação máxima (+25)
1.1. Acima de 120 meses	25
1.2. De 94 a 120 meses	20
1.3. De 67 a 93 meses	15
1.4. De 40 a 66 meses	10
1.5. De 12 a 39 meses	5
1.6. Menos que 12 meses	1
2 – Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN ou o comprovante de residência mais antigo possível. O comprovante de endereço deve ser em nome da razão social da MEI, do titular ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel, desde que conste o mesmo endereço encontrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).	Pontuação máxima (+25)
2.1. Acima de 120 meses	25
2.2. De 94 a 120 meses	20
2.3. De 67 a 93 meses	15
2.4. De 40 a 66 meses	10
2.5. De 12 a 39 meses	5
2.6. Menos que 12 meses	1
3 – Quantidade de Empregados (Caso tenha 1 empregado: Comprovante emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial da existência de empregado atrelado à MEI ou Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Caso seja somente o titular: apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).	Pontuação máxima (+25)
3.1. Titular + 1 empregado	25
3.2. Somente o Titular da MEI	15
4 – Faturamento Anual (DASN MEI – Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual ou Balanço Patrimonial do último exercício social)	Pontuação máxima (+25)
5.1. De R\$ 64.800,01 a 81 mil	25
5.2. De R\$ 48.600,01 a R\$ 64.800,00	20
5.3. De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	15
5.4. De R\$ 16.200,01 a R\$ 32.400,00	10
5.5. Até R\$ 16.200,00	5
PONTUAÇÃO TOTAL	100 (CEM) PONTOS

Abreu

B) PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA		PONTUAÇÃO	
QUESITOS			
1 – Tempo de residência da região da Grande Jurema (Verificação do tempo de residência na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN, ou comprovante de residência (mais antigo possível) em nome do proponente ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).		Pontuação máxima (+25)	
1.1. Acima de 120 meses		25	
1.2. De 94 a 120 meses		20	
1.3. De 67 a 93 meses		15	
1.4. De 40 a 66 meses		10	
1.5. De 12 a 39 meses		5	
1.6. Menos que 12 meses		1	
2 – Composição familiar (Verificação de todos os integrantes do grupo familiar, a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS correspondente a região do proponente).		Pontuação máxima (+25)	
2.1. Igual ou superior a 5 membros		25	
2.2. Até 4 membros		20	
2.3. Até 3 membros		15	
2.4. Até 2 membros		10	
2.5. Até 1 membro		5	
3 – Renda familiar (Comprovação da renda de todos os integrantes da composição familiar a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo CRAS/CREAS/SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO correspondente a região do proponente).		Pontuação máxima (+25)	
3.1. Até 1 salário mínimo		25	
3.2. Até 2 salários mínimos		20	
3.3. Até 3 salários mínimos		15	
3.4. Acima de 3 salários mínimos		5	
4 – Cursos de capacitação e/ou formação (Para fins de verificação da qualificação técnica do proponente, a ser verificado mediante apresentação de certificados/documento de conclusão de curso/formação) (OBS.: A apresentação de capacitações em áreas distintas das mencionadas abaixo, não serão considerados para fins de pontuação.)		Ponto por curso	Pontuação máxima (+25)
5.1. Curso(s) na temática(s) empreendedorismo e/ou mercado de trabalho	04	12 (máx. 3)	
5.2. Curso de relacionamento interpessoal, atendimento ao público e afins	03	09 (máx. 3)	
5.3. Curso na área de comércio, trabalho, vendas e afins	02	04 (máx. 2)	
PONTUAÇÃO TOTAL		100 (CEM) PONTOS	

3.3.3.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de **100 (cem) pontos**.

3.3.3.5. O prazo de validade da Proposta Técnica será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário. Caso o proponente não informe em sua Proposta Técnica o prazo de validade, será considerado aquele definido neste ETP.

3.3.3.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste ETP;
- c) não atingirem **pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total**;
- d) não estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios dos dados ou informações constantes na proposta;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste ETP, desde que insanável.

3.3.3.7. Todas as propostas técnicas apresentadas serão avaliadas e julgadas pelo(a) Agente de Contratações.

3.3.3.8. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, devendo ser efetivamente cumprida na execução do termo de permissão, sob pena de ter o seu termo de PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

3.3.3.9. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

3.3.3.10. O prazo em "meses" tratado nas tabelas acima será obtido a partir da diferença entre o mês da data da sessão de recebimento dos envelopes com as propostas técnicas e o mês da data de emissão do comprovante de residência apresentado.

3.3.3.11. Caso o proponente não resida nos bairros/localidades enquadrados como Grande Jurema do Município de Caucaia/CE, estes não obterão pontuação no quesito Q2 - Tempo de Endereço Comercial (MEI) ou Q1 - Tempo de Residência (Pessoa Física).

3.3.3.12. A classificação das licitantes se dará **POR LOTE**.

3.3.3.13. O(A) Agente de Contratações visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

3.3.3.14. Atribuídas as pontuações técnicas, as propostas serão, primeiramente, separadas em 02 (dois) grupos: pessoas físicas e pessoas jurídicas.

3.3.3.15. Em seguida, as propostas de cada grupo serão organizadas na ordem decrescente de pontuação técnica.

3.3.3.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

3.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

3.4.1. Sem que haja prejuízo à competitividade do certame e aos critérios de desempate previstos no caput e §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, foram estabelecidos os critérios abaixo, para fins de melhor adaptação à realidade da disputa, ao público-alvo e ao objeto da licitação.

3.4.2. Havendo empate entre propostas de pessoa física e pessoa jurídica (MEI) que disputam o mesmo lote, as pessoas jurídicas terão prioridade sobre as pessoas físicas.

3.4.3. No caso de empate entre propostas do mesmo grupo (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

3.4.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- i. Mulher como chefe do núcleo familiar;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Renda familiar;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Composição familiar;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de residência da região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Cursos de capacitação e/ou formação.

3.4.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- i. Maior pontuação obtida no quesito: Mulher como titular da MEI;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Faturamento Anual;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Quantidade de Empregados;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de inscrição como Microempreendedor individual.

3.4.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no PNCP, Diário Oficial do Município, Site Eletrônico Oficial e Portal de Licitações do TCE/CE, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO AS PROPOSTAS TÉCNICAS:

3.5.1. O envio de proposta técnica, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste ETP;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas neste ETP;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de documento comprobatório que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas no Termo de Referência;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratações.

3.5.2. Para efeito de formulação da proposta técnica, deverão sempre ser adotadas aquelas especificações e/ou condições constantes neste ETP.

3.5.3. Após a abertura da sessão pública do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta, exceto em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de permissão.

3.5.4. Constatado o atendimento às exigências de propostas técnicas fixadas neste ETP, atribuídas as devidas pontuações técnicas e realizados os devidos desempates, quando for o caso, o(s) proponente(s) que estiverem dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) classificado(s) provisoriamente e será dado início a verificação do cumprimento às condições de participação, conforme item a seguir.

3.6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1. Encerrada a etapa de Propostas Técnicas, o(a) Agente de Contratações verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por lote:

- a. Consulta da Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Receita Federal do Brasil;

- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste ETP;
- f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste ETP;

3.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.7.1. Os interessados mais bem classificados em cada lote, na fase de propostas técnicas, respeitado o número de boxes/disponíveis em cada categoria, na forma do artigo 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 3.8 deste ETP, a serem enviados quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratações, os quais serão analisados pelo(a) mesmo(a) quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

3.7.1.1. Para fins de definição do marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência, para validade dos documentos, a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63 e 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7.1.2. O prazo limite para entrega dos envelopes com documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte a publicação da convocação do(a) Agente de Contratação.

3.7.2. Os Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, indicando no averso dos mesmos, as seguintes informações:

3.7.2.1. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONCORRÊNCIA Nº _____

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CPF OU CNPJ DO LICITANTE:

E-MAIL:

3.7.3. A convocação do(a) Agente de Contratações para apresentação dos Documentos de Habilitação se dará única e exclusivamente através do PNCP, Diário Oficial do Município, Sítio Eletrônico Oficial e Portal de Licitações do TCE/CE, cabendo aos licitantes acompanharem tais portais, sob pena de inabilitação.

3.7.4. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados no item 3.8 deste ETP, deverão constar obrigatoriamente no Envelope de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, lacrado e com a identificação do Licitante, conforme subitem 3.7.2.1 deste ETP.

3.7.5. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente serão recebidos até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, onde, em seguida, será realizada sessão pública de abertura dos mesmos.

3.7.6. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente ETP, salvo o disposto no subitem 3.7.7 deste ETP e art. 64 da Lei nº 14.133/21.

3.7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.7.8. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

3.7.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme previsto neste ETP, contendo os dados para fins de validação. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. **Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil. Serão aceitas assinaturas eletrônicas feitas no portal gov.br.**

3.7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

3.7.11. O(A) Agente de Contratações poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.7.12. A critério(a) do(a) Agente de Contratações, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar na ata dos trabalhos tais diligências.

3.7.13. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar subsídio técnico ao órgão promovente desta licitação, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação exigida neste ETP.

3.7.14. Será **INABILITADO** o licitante que:

- a) deixar de encaminhar, de apresentar, ou apresentar em desacordo quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação neste ETP;
- b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, exceto nos casos previstos no subitem 3.7.15 deste ETP;
- c) não contenha atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, nos casos de MEI;
- d) não atenda as exigências deste ETP referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

3.7.15. Sendo o licitante Microempreendedor Individual - MEI, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

a) será o licitante **DECLARADO HABILITADO** no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

b) será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à permissão, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do termo de permissão.

3.7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste ETP, o(s) proponente(s) que estiverem habilitados dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) vencedor(es).



3.7.17. Caso o número de proponentes habilitados não atinja o número de boxes/vagas disponíveis em cada lote, o(a) Agente de Contratações convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para apresentarem seus documentos de habilitação, tudo conforme o item 3.7 deste ETP.

3.8. DA HABILITAÇÃO:

3.8.1. Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.8.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

3.8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do titular da MEI;

3.8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do lote desejado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8.2.3. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Balanço patrimonial + Demonstração de Resultado de Exercício (D.R.E) + demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) No caso de MEI **constituída há menos de 2 (dois) anos**, se faz necessária a apresentação da DASN-SIMEI, ou Balanço Patrimonial + DRE + demonstrações contábeis do **último exercício social**;
 - a.2) No caso de MEI **constituída no exercício social vigente**, se faz necessária a apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis referentes ao **período de existência da MEI**;
 - a.3) No caso da apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis, estes deverão vir devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.8.2.4. Habilitação Técnica:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.8.2.5. Outros Documentos de Habilitação:

- Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 3.2 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;
- Declaração de que o titular da MEI não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedido de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

3.8.3. PARA PESSOAS FÍSICAS

3.8.3.1. Habilitação Jurídica:

- Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;

3.8.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8.3.3. Habilitação Técnica:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.8.3.4. Outros Documentos de Habilitação:

- Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 3.2 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;

- d) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedido de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. A permissão do objeto supra se dará com base nos SETORES e quantitativos de VAGAS/BOXES descritos abaixo:

SETOR	VÍSCERAS /ALIMENTAÇÃO	PEIXES	FRUTAS E VERDURAS	MERCEARIA	FRIGORÍFICO /AÇOUGUE	ESPECIARIAS
VAGAS	10	06	06	06	14	15

SETOR	FLORICULTURA	PADARIA	SERVIÇOS /VESTUÁRIO	ELETRÔNICA
VAGAS	02	01	30	04

Quantidade Total de Setores/Categorias: 10 (dez)

Quantidade Total de Boxes: 94 (noventa e quatro) vagas

4.1.1. Os quantitativos e setores descritos no item anterior, foram estabelecidos conforme as vagas não preenchidas no primeiro procedimento licitatório para o objeto da presente contratação (Concorrência nº 2024.3.08.01-SPT).

4.1.2. A Peça Gráfica/Mapa que demonstra a localização, distribuição, setor/categoria e área dos boxes/espacos a serem permitidos o uso, constam no Anexo I deste ETP.

4.2. Os setores correspondentes aos banheiros e administrativos, assim como as áreas de uso comum: corredores, estacionamento, calçadas, pátios, etc., serão de responsabilidade e administração da Secretaria de Patrimônio e Transportes do Município de Caucaia/CE.

4.3. Segue abaixo a numeração e área dos boxes disponíveis:

SETOR 1 – VÍSCERAS/ALIMENTAÇÃO

BOX 163 7,60M2	BOX 170 3,37M2
BOX 164 9,92M2	BOX 171 3,37M2
BOX 167 8,86M2	BOX 172 3,37M2
BOX 168 3,37M2	BOX 173 3,37M2
BOX 169 3,37M2	BOX 174 8,86M2

SETOR 2 - PEIXES

BOX 195	BOX 198
---------	---------

Assinatura



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**

Departamento de Gestão de Licitações



8,94M2	8,94M2
BOX 196	BOX 207
8,94M2	15,60M2
BOX 197	BOX 209
8,94M2	15,60M2

SETOR 3 - FRUTAS E VERDURAS

BOX 159	BOX 162
5,65M2	5,65M2
BOX 160	BOX 165
5,65M2	10,71M2
BOX 161	BOX 206
5,65M2	15,60M2

SETOR 4 - MERCEARIA

BOX 53	BOX 56
4,40M2	4,40M2
BOX 54	BOX 67
4,40M2	7,70M2
BOX 55	BOX 68
4,40M2	7,70M2

SETOR 5 - FRIGORÍFICO/AÇOUGUE

BOX 175	BOX 184
7,60M2	7,14M2
BOX 176	BOX 188
9,92M2	8,94M2
BOX 177	BOX 191
7,14M2	9,92M2
BOX 178	BOX 192
7,14M2	7,60M2
BOX 180	BOX 193
7,14M2	7,60M2
BOX 181	BOX 199
7,14M2	8,94M2
BOX 182	BOX 200
7,14M2	8,94M2

SETOR 6 - ESPECIARIAS

BOX 35	BOX 43
3,46M2	3,46M2
BOX 36	BOX 44
3,46M2	4,40M2
BOX 37	BOX 45
3,46M2	4,40M2
BOX 38	BOX 47
3,46M2	4,40M2
BOX 39	BOX 48
3,46M2	4,40M2

Joana



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**

Departamento de Gestão de Licitações



BOX 40 3,46M2	BOX 49 4,40M2
BOX 41 3,46M2	BOX 50 4,40M2
BOX 42 3,46M2	

SETOR 7 – FLORICULTURA

BOX 91 7,70M2	BOX 93 7,70M2
------------------	------------------

SETOR 8 – PADARIA

BOX 202 15,60M2

SETOR 9 – SERVIÇOS/VESTUÁRIO

BOX 18 15,73M2	BOX 80 3,61M2
BOX 19 15,32M2	BOX 81 3,61M2
BOX 22 15,25M2	BOX 82 3,61M2
BOX 23 15,19M2	BOX 94 7,70M2
BOX 24 15,25M2	BOX 95 7,70M2
BOX 59 3,61M2	BOX 96 7,70M2
BOX 60 3,61M2	BOX 97 7,70M2
BOX 61 3,61M2	BOX 100 7,70M2
BOX 62 3,61M2	BOX 101 7,70M2
BOX 64 3,61M2	BOX 103 11,48M2
BOX 70 3,61M2	BOX 104 11,48M2
BOX 72 3,61M2	BOX 105 10,25M2
BOX 73 3,61M2	BOX 106 10,25M2
BOX 78 3,61M2	BOX 107 9,83M2
BOX 79 3,61M2	BOX 109 15,58M2

SETOR 10 – ELETRÔNICA

BOX 14	BOX 86
--------	--------

Boares



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**

Departamento de Gestão de Licitações



15,18M2	3,61M2
BOX 85	BOX 89
4,81M2	4,81M2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Dentre as alternativas possíveis para a presente contratação, verificou-se:

5.2. CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

5.2.1. Consiste na concessão do mercado na sua totalidade, para que terceiros possam gerenciar o equipamento público, bem como selecionar, a seu critério, os usuários dos boxes. Utilizou-se como parâmetro a Concorrência Pública nº 2023.07.07.1, do Município de Abaiara/CE, para estudo da alternativa. Na oportunidade, o valor a ser arrecado pelo município com a terceirização do equipamento, demonstrou-se muito baixa, onde podemos ver na proposta vencedora abaixo, que o Município de Abaiara/CE irá receber, por ano, apenas R\$ 19.878,60 pela concessão de 01 (um) mercado com 43 (quarenta e três) boxes e 01 (um) restaurante.

PROPOSTA DE PREÇO
À PREFEITURA DE ABAIARA
CP202307071
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ABAIARA

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.665/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.07.07.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

O B J E T O : concessão de uso de espaço físico de imóvel, denominado de Mercado Público Central Amâncio Tavares Leite (Boxes e Restaurante), localizado no Município de Abaiara/CE.

conforme especificações descritas abaixo:
Item N.º

Especificação
01 Concessão de uso de espaço físico de imóvel, denominado de Mercado Público Central Amâncio Tavares Leite, com 43 (quarenta e três) Boxes e 1 (um) Restaurante, localizado no Município de Abaiara/CE


VALOR MENSAL R\$ 1.656,55 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR ANUAL: R\$ 19.878,60 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ABERTURA 11/03/2023

Na ocasião, o valor do metro quadrado do equipamento saiu por ínfimos R\$ 3,20.

Jacques
Página 15 de 24



AMBIENTE	AREA (M2)	VALOR UNITARIO (R\$/M2)	VALOR TOTAL
BOX 01	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 02	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 03	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 04	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 05	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 06	7,28	3,20	R\$ 23,30
BOX 07	6,43	3,20	R\$ 21,12
BOX 08	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 09	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 10	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 11	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 12	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 13	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 14	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 15	8,43	3,20	R\$ 26,98
BOX 16	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 17	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 18	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 19	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 20	7,02	3,20	R\$ 22,34
BOX 21	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 22	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 23	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 24	5,58	3,20	R\$ 17,86
BOX 25	7,02	3,20	R\$ 22,34
BOX 26	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 27	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 28	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 29	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 30	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 31	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 32	28,00	3,20	R\$ 91,52
BOX 33	15,00	3,20	R\$ 48,00
BOX 34	15,00	3,20	R\$ 48,00
BOX 35	39,63	3,20	R\$ 127,70
BOX 36	17,10	3,20	R\$ 54,72
BOX 37	17,10	3,20	R\$ 54,72
BOX 38	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 39	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 40	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 41	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 42	9,22	3,20	R\$ 29,50
BOX 43	9,22	3,20	R\$ 29,50
RESTAURANTE	105,49	3,20	R\$ 337,57
TOTAL*			R\$ 1.656,56

Conclusões: Do ponto de vista econômico, a alternativa demonstra-se contrária ao interesse público pois a administração realizaria cobrança sobre a ocupação do box. Além disto, o valor a ser arrecadado não seria relevante, já que adotando-se o preço do metro quadrado da proposta vencedora, a concessão do Mercado da Jurema, com 221 boxes, arrecadaria apenas R\$ 81.347,32 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) ao ano. Do ponto de vista técnico, a alternativa também se demonstra inviável, uma vez que os critérios de seleção dos comerciantes/usuários dos boxes, ficaria de livre escolha da gerenciadora do equipamento, sem a garantia do beneficiamento de comerciantes locais, ambulantes e pessoas de baixa renda, e com grandes chances destes ainda permanecerem ocupando passeios e vias públicas.

Joanna

Página 16 de 24


Para essa mesma alternativa, ainda encontrou-se a Concorrência Pública nº 06.22.02/2023, do município de Beberibe/CE, onde o valor estimado pela licitação foi de, aproximadamente, R\$6,75/M², como podemos ver na imagem abaixo. Neste caso, a licitação consagrou-se deserta (sem interessados).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BOX 3 com área de 7,50M ² localizada no Mercado Público do Distrito de Sussuanga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
2	BOX 4 com área de 7,50M ² localizada no Mercado Público do Distrito de Sussuanga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
3	BOX 7 com área de 7,50M ² localizada no Mercado Público do Distrito de Sussuanga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
4	BOX 8 com área de 7,50M ² localizada no Mercado Público do Distrito de Sussuanga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
5	BOX 9 com área de 7,50M ² localizada no Mercado Público do Distrito de Sussuanga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 15.189,00

5.3. PERMISSÃO DE USO COM COBRANÇA DE LOCAÇÃO

5.3.1. Consiste na delegação de permissão de uso onerosa aos permissionários, onde eles pagarão, mensalmente, um valor referente a locação/uso do espaço. Nesta alternativa, adotou-se como referência o valor do metro quadrado adotado no PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023-SEAGRI do Município de Viçosa do Ceará e realizado no dia 14 de junho de 2023, que conforme imagem abaixo, estimou-se um valor de R\$ 11,91/m² do box, a ser pago a título da permissão, ou seja, pela ocupação do espaço.



PREFEITURA DE
VIÇOSA DO CEARÁ
CONSTITUÍDO EM 07/07/00



**ANEXO B-I - BOX MERCADO JOSÉ PACHECO DE SIQUEIRA
VALOR MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO**

TABELA REFERENCIAL 01 - ESPECIFICAÇÕES/DETALHES DOS BOX INTERNOS DO MERCADO JOSÉ PACHECO DE SIQUEIRA

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO DE 02 (dois) PONTOS COMERCIAIS/LOJAS INTERNOS DO MERCADO JOSÉ PACHECO DE SIQUEIRA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

RELAÇÃO BOX INTERNOS MERCADO JOSÉ PACHECO DE SIQUEIRA - PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NÚMERO ITEM	BOX	ÁREA (M2)	TIPO	VALORES		
				VALOR M2	MENSAL	TOTAL
1	1	7,1		R\$ 11,91	R\$ 84,56	R\$ 5.073,66
2	7	7,1		R\$ 11,91	R\$ 84,56	R\$ 5.073,66

Janeiro

Conclusões: Do ponto de vista econômico, a alternativa demonstra-se contrária ao interesse público, pois a administração também realizaria cobrança sobre a ocupação do box. Já no presente caso, o valor que poderia ser arrecadado pelo Município, adotando-se o preço do metro quadrado estimado na licitação de Viçosa do Ceará/CE, seria de, aproximadamente, R\$ 224.253,12 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos) ao ano, ou mais, caso o tipo da licitação fosse o de maior lance/oferta, porém o procedimento licitatório teria grandes chances de: (1) afastar o público-alvo desejado pela administração (pessoas físicas e MEI's de baixa renda); (2) ser declarado fracassado, por falta de conhecimento na confecção das propostas de preços e oferta dos lances, ou deserto por ausência de interessados; ou (3) beneficiar outros tipos de pessoa jurídicas que possuem aporte financeiro maior e suficiente para pagar a locação de um espaço privado, em prol daqueles que permanecerem ocupando passeios e vias públicas por baixo faturamento/renda. Logo, esta alternativa também se demonstrou inviável.

5.4. PERMISSÃO DE USO SEM COBRANÇA DE LOCAÇÃO

5.4.1. Consiste na delegação de permissão de uso sem custos de outorga ou locação aos permissionários. Nesta alternativa, viabiliza-se somente uma taxa mensal de manutenção do equipamento público, para custeio das despesas com vigilância, energia, água, limpeza e pessoal do administrativo e operacional do mercado. Nesta solução, o poder concedente fará a administração direta do equipamento e a cobrança da taxa mensal de manutenção dos permissionários, responsabilizando-se pela gestão integral do equipamento, bem como as intervenções físicas que se fizerem necessárias nos boxes ou áreas comuns do mercado. Para esta hipótese, adotou-se como referência o valor cobrado atualmente pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes aos permissionários do Mercado do Povo Juaci Sampaio Pontes para fins de manutenção do equipamento, que é de, aproximadamente, R\$ 10,71/m².

Conclusões: Do ponto de vista econômico, a alternativa demonstra-se viável, já que não haveria pagamento, pelos permissionários, sobre a ocupação do box e que a cobrança acessória da taxa de manutenção seria suficiente para custear as despesas a serem geradas no gerenciamento do equipamento. Além disto, por se tratar de uma alternativa que opta pela administração direta do mercado, os critérios de participação, bem como o procedimento de contratação, seriam determinados pelo Poder Concedente, garantindo que os ambulantes e comerciantes locais de baixa renda terão prioridade na seleção. ~~Da mesma forma, a administração teria total convicção que o~~ interesse público prevalecerá, já que ficará a cargo desta a gestão do equipamento e das permissões. Contudo, demonstra-se a alternativa mais viável para atingir os objetivos traçados neste estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação não possui valor estimado, pois não está prevista a geração de despesas ao Erário Público Municipal oriundos dela. Os únicos custos previstos são os referentes a taxa mensal de manutenção, que corresponde a um valor pré-determinado pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes, com base nas despesas atuais de manutenção e gerenciamento do Mercado do Povo Juaci Sampaio Pontes.

6.2. Para fins dos valores estimativos das alternativas mencionadas no item 5.2 e 5.3 deste ETP, utilizou-se como referência contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data do presente estudo, encontradas no Portal

Loonima

Página 18 de 24



de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, através dos seguintes links:

ABAIARA/CE:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218858/licit/160673>

BEBERIBE/CE:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218146/licit/160241>

VIÇOSA DO CEARÁ/CE:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/216765/licit/159365>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. A presente solução visa a delegação de permissão de uso de boxes no Mercado Municipal da Jurema, para pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais – MEI's oferecerem a prestação dos serviços de: frigorífico/açougue, mercearia, padaria, cabeleireiro, alimentação, eletrônica, floricultura, papelaria e variedades; ou a comercialização de vísceras animais, peixes, frutas e verduras, especiarias, flores e vestuário.

7.2. Os permissionários deverão oferecer os serviços ligados à sua atividade econômica/fonte de renda, e estes deverão guardar similaridade com o setor/categoria escolhido para participação. Para tanto, especifica-se abaixo os setores mencionados no item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar:

7.2.1. VÍSCERAS/ALIMENTAÇÃO

Também conhecido como entranhas ou miúdos, consiste no nome dado aos órgãos internos dos animais (como boi, peixe e porco), especificamente, os órgãos encontrados no crânio, no abdômen e no tórax. Elas são subdivididas em dois grupos: vísceras musculares (textura e aparência de carne) e vísceras secretoras (mais brilhantes e gosmentas). Estes órgãos possuem um elevado valor nutricional, sendo ricos em nutrientes, vitaminas do complexo B e ferro. Devido isso, são utilizados em pratos culinários como sarapatel (preparado principalmente com vísceras de porco), mocotó, buchada e feijoada. Os principais órgãos viscerais são: coração, estômago, fígado, língua, miolo, rabo e rim. O consumo de vísceras de animais é algo recorrente na sociedade, uma vez que mercados e açougues vendem os órgãos para compor pratos culinários.

Enquadram-se no presente caso, as proponentes que comercializam as vísceras animais de alguma dessas formas: a retirada, tratamento, limpeza, separação e venda das vísceras ainda cruas, ou o cozimento/preparo de pratos culinários com vísceras animais para consumo humano.

Enquadram-se ainda o *food servisse* ou mercado de alimentação fora de casa. São os locais onde servem refeições prontas e onde são realizadas manipulações de alimentos. Pertence ao segmento os empreendimentos destinados à produção de alimentos feita diretamente para o consumidor final. Abrange também toda a cadeia que envolve a produção/comercialização de alimentos, bebidas e insumos para terceiros que preparem ou forneçam refeições. Logo, os alimentos/refeições produzidos, poderão ser vendidos para consumo no local ou para entrega.

Para esta categoria/setor, serão destinados **10 (dez) boxes/vagas**.

7.2.2. PEIXES

Comercialização de pescados, crustáceos ou frutos do mar (Lagosta, Polvo, Lula, Caranguejo, Siri, Vieira e Ostra) industrializados ou in natura, provenientes da piscicultura e carcinicultura. A forma in

natura entende-se como o pescado recém-capturado, submetido ou não a refrigeração e adquirido pelo consumidor ainda em seu estado cru. Já o industrializado, é o pescado passado pelo processo de filetagem (separação do filé do peixe), descamação, tratamento e empacotamento.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas.**

7.2.3. FRUTAS E VERDURAS

Comércio de produto originado na horticultura e na fruticultura, ou seja: legumes, verduras e frutas em geral, seja ele orgânico ou não. Verdura é o nome utilizado popularmente para designar hortaliças, que nada mais são que folhagens comestíveis como a alface, agrião, couve, rúcula, entre outras. Frutas são todas doces ou cítricas, desenvolvidas normalmente, através de vegetais floríferos. Também se enquadram como frutas, aquelas que possuem sementes no seu interior, tais como: tomate. Legumes são todos os frutos que não são frutas necessariamente. Ou seja, eles são salgados (ou não doces) ou possuem um sabor ainda melhor quando temperados, como por exemplo o chuchu, a abóbora, abobrinha e berinjela, entre vários outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas.**

7.2.4. MERCEARIA

Comércio de menor porte com objetivo principal de vender produtos e alimentos que possuem maior índice de compra pela população, como alimentos básicos encontrados em cestas básicas, assim como artigos de limpeza e outros produtos de uso doméstico. Devido ao espaço físico menor e mais limitado, esse tipo de loja não possui departamentos ou setores diferentes, organizando os produtos no mesmo local, considerando somente seus tipos.

Para esta categoria/setor, serão destinados **06 (seis) boxes/vagas.**

7.2.5. FRIGORÍFICO/AÇOUGUE

Também conhecido como açougue, é o local responsável pela recepção, tratamento, corte e resfriamento de carnes de animais abatidos, salgadas ou não. Também pode comercializar produtos de derivação animal, tais como: leite, manteiga, requeijão, iogurtes, queijos, frios, entre outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **14 (quatorze) boxes/vagas.**

7.2.6. ESPECIARIAS

As especiarias são conhecidas como plantas condimentares ou produtos de origem vegetal (flor, fruto, semente, casca, caule, raiz) com aroma ou sabor acentuados. Assim, são utilizadas na culinária para condimentar as refeições, sobremesas, lanches, chás e qualquer outro preparo. Além de utilizadas na culinária, as especiarias são utilizadas em farmácia, na preparação de óleos, unguentos, cosméticos, incensos e medicamentos.

Para esta categoria/setor, serão destinados **15 (quinze) boxes/vagas.**

7.2.7. FLORICULTURA

Ramo da horticultura focado no cultivo e venda de plantas floríferas e ornamentais de forma industrializada, destinadas a jardins, festividades, presentes ou decoração. Dentre os produtos e serviços oferecidos estão: flores de corte, plantas, arranjos e buquês, vasos, cestas de presentes, bombons ou chocolates, cestas de café da manhã, guloseimas, dentre outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **02 (duas) boxes/vagas.**

7.2.8. PADARIA

Estabelecimento que produz e vende alimentos à base de farinha assados no forno, como pães, biscoitos, bolos, rosquinhas, bagels, pastéis e tortas. Nesta modalidade também é permitida a comercialização de cafés, chocolates quentes, chás, iogurtes, dentre outras bebidas não alcoólicas, para consumo no local ou para viagem. Também poderão ser oferecidos produtos de confeitaria.

Para esta categoria/setor, será destinado **01 (um) box/vaga**.

7.2.9. SERVIÇOS EM GERAL/VESTUÁRIO

Espaço destinado a oferta de mão de obra especializada, onde profissionais poderão ofertar o seu trabalho ao consumidor, auxiliando-os em diversas questões e necessidades, tais como: tatuagem, consertos em geral, massagem, chaveiro, consultoria, agência de viagens, mídias sociais, costura, joalheria, artesanato, etc. Enquadra-se ainda o comércio de artigos de vestuário masculino, feminino, infantil e plus size, bem como calçados, feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, sintéticos, etc.). Inclui também os serviços de confecção, conserto, ajustes ou renovação de roupas e outros artigos têxteis, alfaiataria, modelagem, facção de roupas, serviços de desenho industrial (design).

Para esta categoria/setor, serão destinados **30 (trinta) boxes/vagas**.

7.2.10. ELETRÔNICA

Comércio de dispositivos eletrônicos de imagem e som, ou que funcionam com pequenos componentes elétricos, como chips e transistores, exemplo: computadores, celulares, fones de ouvido, carregadores, tvs, cabos elétricos, etc. Inclui ainda os serviços de softwares e informática, manutenção e reparo em equipamentos eletroeletrônicos, capinhas e artigos para celulares.

Para esta categoria/setor, serão destinados **04 (quatro) boxes/vagas**.

7.2.11. A área dos boxes varia de 3,37m² a 15,60m², conforme detalhado no item 4.3 desse ETP. Tendo em vista que alguns boxes, mesmo pertencendo ao mesmo setor/categoria possuem áreas distintas; e para que não haja prejuízo ao princípio da igualdade, os boxes serão distribuídos entre os vencedores de cada lote, por meio de sorteio público. A área e números dos boxes encontra-se no Anexo I deste ETP.

7.2.12. Se faz desnecessária a previsão de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica tendo em vista que estas não serão realizadas pelas proponentes, mas pela gerenciadora do equipamento público: Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes, ou por terceiros contratados por esta, em momento posterior.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será parcelada em LOTES, escolhidos conforme os setores/categorias de serviços comumente oferecidos em mercados públicos e já previstos no projeto de construção do Mercado da Jurema. O parcelamento será adotado para fins de prever exigências condizentes com o serviço a ser oferecido e manter a igualdade de participação entre aquelas proponentes que possuem mesma atividade econômica, assim como garantir a seleção de permissionários que guardem objetivo social condizente com o setor/categoria.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A administração espera, com a presente contratação, a retirada de 94 (noventa e quatro) ambulantes informais dos passeios, vias e logradouros públicos do Município de Caucaia/CE, assim como a oferta de local coberto, seguro e com instalações elétricas e hidrossanitárias necessários para o exercício das atividades econômicas. Além disso, a administração almeja priorizar os comerciantes locais, incentivar a regularização dos ambulantes informais, beneficiar produtores e pessoas de baixa renda ou formação acadêmica, instruir/capacitar os ambulantes sobre a melhora contínua dos serviços oferecidos à população e o cumprimento das legislações tributárias e trabalhistas, e ainda, proporcionar aos usuários do comércio local, maior segurança e conforto na hora da comprar.

9.2. Por optar pela administração direta do equipamento, o órgão demandante irá aproveitar o quadro de servidores atual da secretaria, bem como irá manter as despesas geradas pelo equipamento através das taxas mensais de manutenção que será cobrada dos permissionários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O órgão demandante da contratação, além de providenciar a confecção e publicidade legal do ato de designação do(s) fiscal(is) da(s) permissão(ões), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, providenciará, previamente a contratação, a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos termos de permissão, inclusive, a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição, se for necessário.

10.2. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.3. Além das providências supracitadas, a administração, durante a fase externa do certame, adotará a conferência dos requisitos de contratação pelas proponentes, realizando as consultas/diligências necessárias junto aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle externo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Como contratação correlata, existe a Concorrência nº 2024.03.08.01-SPT que segue aguardando a entrega dos documentos de habilitação pelos integrantes do cadastro reserva. Como contratações interdependentes, se fará necessária a contratação de serviços de manutenção predial e vigilância, aquisição de materiais de limpeza, consumo e expediente, dentre outros necessários para o gerenciamento do equipamento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Leonora

Página 22 de 24

12.1. Dentre os impactos ambientais que a presente contratação poderá resultar, estão: o aumento no consumo de energia elétrica e água pelo órgão promovedor, haja vista o funcionamento do equipamento público e consumo dos boxes, e poluição sonora devido a concentração de diversas pessoas e comerciantes no mesmo espaço. Entretanto, observa-se que a poluição visual e tráfegabilidade dos passeios e vias públicas será melhorado, os resíduos sólidos oriundos das atividades econômicas agora será centralizado, disciplinado e armazenado em local apropriado para coleta, assim como poderá ser pensada a implantação de um programa de coleta seletiva e beneficiamento de coletores, racionamento ou consumo consciente de energia elétrica e água, acompanhamento e controle dos ruídos sonoros produzidos por autôfalantes ou aparelhos de som no exercício das atividades econômicas dos permissionários.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Pelas justificativas e motivos expostos anteriormente, conclui-se a delegação de permissão de uso, sem a cobrança de outorga ou valor de locação, é a melhor solução para seleção dos prestadores de serviços nos boxes do Mercado Público da Jurema, uma vez que beneficia os comerciais locais e a população de baixa renda, regulariza o comércio informal, disciplina e combate a prática ambulante em vias e logradouros públicos, assim como concentra e oferta espaço estruturado para o exercício da atividade comercial.

Caucaia/CE, 13 de novembro de 2024.



Lorena de Alencar Forte Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PEÇAS GRÁFICAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DA JUREMA**

RUA CALIENTE

EST. VAREJO
ÁREA = 170 m²
V. 2/3 = 170 m²

EST. VAREJO
ÁREA = 170 m²
V. 2/3 = 170 m²

0206

Proj. Arq. - 2014

Proj. Eng. - 2014

Proj. Mec. - 2014

Proj. El. - 2014

Proj. Hid. - 2014

Proj. Pais. - 2014

Proj. Segurança - 2014

Proj. Saneamento - 2014

Proj. Tráfego - 2014

Proj. Urbanismo - 2014

Proj. Outros - 2014

Proj. Total - 2014

Proj. Arq. - 2014

Proj. Eng. - 2014

Proj. Mec. - 2014

Proj. El. - 2014

Proj. Hid. - 2014

Proj. Pais. - 2014

Proj. Segurança - 2014

Proj. Saneamento - 2014

Proj. Tráfego - 2014

Proj. Urbanismo - 2014

Proj. Outros - 2014

Proj. Total - 2014

ESTACIONAMENTO
ÁREA = 258 m²

ESTACIONAMENTO
ÁREA = 120 m²

RUA ARAÚJO

EST. VAREJO
ÁREA = 51 m²

DEMOLIR/ CONSTRUIR - MERCADO DA JUREMA

ESCALA: 1/750

01

CONSTRUIR
DEMOLIR

obras

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A) MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

LOTE INTERESSADO:	
1 – Visceras/Alimentação, 2 – Peixes, 3 – Frutas e Verduras, 4 – Mercearia, 5 – Frigorífico/Açougue, 6 – Especiarias, 7 – Floricultura, 8 – Padaria, 9 – Serviços/Vestuário, 10 - Eletrônica	

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Venho por meio deste, apresentar PROPOSTA TÉCNICA para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT, que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, nos termos do instrumento convocatório e dados pessoais abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

PESSOA JURÍDICA (MEI)	
QUESITOS	RESPOSTA
<p>1 – Tempo de inscrição como Microempreendedor individual (Verificação da experiência e ou capacidade jurídica quanto a atividade correspondente ao objeto, comprovado mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente, desde que esse esteja ativo quando do momento da entrega da documentação para o certame).</p>	
<p>2 – Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN ou o comprovante de residência mais antigo possível. O comprovante de endereço deve ser em nome da razão social da MEI, do titular ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel, desde que conste o mesmo endereço encontrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).</p>	
<p>3 – Quantidade de Empregados (Caso tenha 1 empregado: Comprovante emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial da existência de empregado atrelado à MEI ou Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Caso seja somente o titular: apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).</p>	
<p>4 – Faturamento Anual (DASN MEI — Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual ou Balanço Patrimonial do último exercício social)</p>	



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



OBS: A ausência de resposta dos itens e/ou de apresentação da documentação comprobatória, implica na renúncia a pontuação correspondente.

O prazo de validade da Proposta Técnica será de _____ (mínimo de 90 dias), a contar da data de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

CPF do Representante Legal: _____

Página 30 de 45

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270,
Padre Romualdo, Caucaia/CE - CEP: 61601-055

B) MODELO PARA PESSOA FÍSICA

LOTE INTERESSADO:	
1 – Visceras/Alimentação, 2 – Peixes, 3 – Frutas e Verduras, 4 – Merceria, 5 – Frigorífico/Açougue, 6 – Especiarias, 7 – Floricultura, 8 – Padaria, 9 – Serviços/Vestuário, 10 - Eletrônica	

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Venho por meio deste, apresentar PROPOSTA TÉCNICA para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT, que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, nos termos do instrumento convocatório e dados pessoais abaixo:

Nome Completo: _____

CPF nº _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

PESSOA FÍSICA	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
<p>1 – Tempo de residência da região da Grande Jurema (Verificação do tempo de residência na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN, ou comprovante de residência (mais antigo possível) em nome do proponente ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível).</p>	
<p>2 – Composição familiar (Verificação de todos os integrantes do grupo familiar, a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS correspondente a região do proponente).</p>	
<p>3 – Renda familiar (Comprovação da renda de todos os integrantes da composição familiar a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo CRAS/CREAS/SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO correspondente a região do proponente)</p>	
<p>4 – Cursos de capacitação e/ou formação (Para fins de verificação da qualificação técnica do proponente, a ser verificado mediante apresentação de certificados/documento de conclusão de curso/formação) (OBS.: A apresentação de capacitações em áreas distintas das mencionadas abaixo, não serão considerados para fins de pontuação.)</p>	QUANTIDADE
5.1. Curso(s) na temática(s) empreendedorismo e/ou mercado de trabalho	
5.2. Curso de relacionamento interpessoal, atendimento ao público e afins	
5.3. Curso na área de comércio, trabalho, vendas e afins	

João

Página 31 de 45



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



OBS: A ausência de resposta dos itens e/ou de apresentação da documentação comprobatória, implica na renúncia a pontuação correspondente.

O prazo de validade da Proposta Técnica será de _____ (mínimo de 90 dias), a contar da data de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Proponente

Assinatura

Página 32 de 45

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270,
Padre Romualdo, Caucaia/CE - CEP: 61601-055



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____-SPT

TERMO DE DELEGAÇÃO DE USO DE BOX, NO MERCADO PÚBLICO DA JUREMA, PARA O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS NO SETOR DE _____, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO PÚBLICO DA JUREMA, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, através da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Ordenador de Despesas(a), Sr(a). _____, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a pessoa física/jurídica: _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na _____ doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de permissão a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

1.2. Os serviços a serem ofertados deverão ser na área/setor de _____, de acordo com a atividade econômica/fonte de renda do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, seguindo sempre as especificações tratadas no Termo de Referência.

1.3. O box a qual o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** terá a permissão de uso será o de número: _____, com uma área de _____ m².

1.4. Os setores correspondentes aos banheiros e administrativos, assim como as áreas de uso comum: corredores, estacionamento, calçadas, pátios, etc., serão de responsabilidade e administração do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente permissão fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

2.2. Constitui parte integrante desse termo de permissão, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- O Termo de Referência;
- O Edital da Concorrência nº 2024.11.29.02-SPT;
- A proposta Técnica do(a) **Permissionário(a)**;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- Legislação Municipal regulamentadora da Lei Federal n.º 14.133/21 e do objeto da permissão.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo Poder Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser ofertados nos dias e horários de funcionamento do equipamento público (Mercado Municipal da Jurema), exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado.

3.2. A fim de promover a eficácia na prestação dos serviços objeto deste instrumento, O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.

3.3. A permissão, de que trata este instrumento, rege-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

3.4. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do PODER CONCEDENTE, sendo expressamente proibido AO(À) PERMISSONÁRIO(A) obstar a atividade de fiscalização.

3.5. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cordialidade, ética, razoabilidade nos preços dos produtos/serviços ofertados e legalidade na procedência e prazos de troca dos mesmos.

3.6. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento DO(A) PERMISSONÁRIO(A), onde o PODER CONCEDENTE pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, em até 06 (seis) meses da data do óbito, podendo ser prorrogável por igual período; os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

3.7. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará no seu cancelamento.

3.8. Incumbe AO(À) PERMISSONÁRIO(A) a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

3.9. O(A) PERMISSONÁRIO(A), quando pessoa física, fica obrigado a efetuar o recolhimento dos impostos sobre os serviços ou mercadorias oferecidas no exercício da sua atividade econômica; e quando MEI, fica obrigado a pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensalmente, tudo nos termos da legislação tributária pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES

4.1. A presente permissão não originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que o permissionário não será remunerado, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.

4.2. O permissionário não pagará nenhum valor pela outorga ou pela ocupação/uso do box. Este pagará, tão somente, uma taxa mensal de manutenção do equipamento público (Mercado da Jurema), que corresponderá a R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por M² (metro quadrado) de área do box.

4.3. Para fins do presente Termo de Permissão, o valor mensal da taxa de manutenção do equipamento corresponderá a R\$ ____ (____).

4.4. O reajuste da taxa mensal de manutenção do equipamento se dará conforme previsto em portaria normativa da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT.

4.5. Os boletos ou guias de recolhimento da taxa supracitada, serão emitidos e entregues, mensalmente, pelo Poder Concedente, cabendo aos Permissionários o devido pagamento até a data de vencimento do documento.

4.6. Eventuais multas ou juros por atraso no pagamento dos boletos ou guias de cobrança da taxa de manutenção, ficarão a critério da instituição financeira responsável pelo recebimento do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por uma única vez e por igual período.

5.2. O ato de prorrogação do termo de permissão de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

5.3. O(A) PERMISSONÁRIO(A) tem o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do presente termo, para transportar e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o exercício de sua atividade econômica, bem como iniciar a execução dos serviços. O presente prazo será prorrogável por uma única vez e por igual período, quando apresentadas as devidas justificativas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. O prazo para resposta do PODER CONCEDENTE, quanto aos pedidos realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Ao PODER CONCEDENTE competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões do Termo de Referência;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;
- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas neste instrumento;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos boxes e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos boxes, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;
- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;

- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) Prestar o serviço conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários do Mercado Público;
- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários do Mercado, demais permissionários e funcionários do PODER CONCEDENTE, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do espaço/box que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;
- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o espaço/box com a padronização visual estabelecida pelo PODER CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes aos serviços oferecidos, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o espaço/box, quando requisitado pelo PODER CONCEDENTE e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao PODER CONCEDENTE o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do PODER CONCEDENTE;
- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;

- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do PODER CONCEDENTE;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao PODER CONCEDENTE, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso; e
- z) Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das dependências do equipamento público.

7.2. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), o PODER CONCEDENTE não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do(a) PERMISSONÁRIO(A), a administração poderá extinguir a permissão concedida.

7.3. É terminantemente proibida a modificação do layout e/ou estrutura do espaço/box que lhe foi permitido o uso.

7.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcóolicas para consumo no local.

7.5. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:

- a) manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Caucaia;
- b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- c) arcar e responsabiliza-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço; e
- d) receber do Poder Concedente e quitar dentro de prazo de vencimento, o boleto ou guia de recolhimento da taxa de manutenção do equipamento público.

7.6. É proibida a comercialização de caça-niqueis, jogos de azar e produtos e/ou serviços proibidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida, em hipótese alguma:

- a) a subcontratação total ou parcial dos serviços;
- b) a associação da Contratada com outrem;
- c) a cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão;
- d) a fusão, cisão ou incorporação com outrem; e/ou
- e) a venda, ou qualquer tipo de comercialização, do termo de permissão.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1. Extingue-se a Permissão por:

- 9.1.1. Término do prazo da Permissão;
- 9.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;
- 9.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação que rege o procedimento licitatório e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4. Anulação;
- 9.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;
- 9.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode

autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no termo de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

9.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste instrumento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

9.1.6. Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Termo de Permissão;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.8. Pendências ou irregularidades junto à Fazenda Municipal;

9.1.9. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecuibilidade da Permissão.

9.2. O processo de extinção respeitará a ampla defesa e contraditório, dada a oportunidade ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) de ser ouvido e apresentar as provas cabíveis.

9.3. Após a decisão de extinção da permissão, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) poderá recorrer junto ao PODER CONCEDENTE em até 03 (três) dias úteis da data da decisão.

9.4. Extinta a Permissão, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos transferidos ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), conforme previsto no Termo de Referência e neste Termo de Permissão.

9.5. Os bens afetados ao Termo de Permissão não serão reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste instrumento, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de permissão serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratações ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

10.3.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação do PODER CONCEDENTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao(à) PERMISSONÁRIO(A), em decorrência de conduta vedada no certame, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

10.5. O(A) PERMISSONÁRIO(A) deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Caucaia/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.6. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

10.7. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

10.8. A multa, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

10.9. O(A) PERMISSONÁRIO(A) será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

Leandro

Página 39 de 45

conhecidos e intimará o(a) PERMISSONÁRIO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) PERMISSONÁRIO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

10.15. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

10.16. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao(à) PERMISSONÁRIO(A) dos valores pagos em multas.

10.17. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao Município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1. Além das penalidades descritas anteriormente, serão aplicadas ao permissionário as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do item 10.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- b) Compensatória, para a inexecução total da permissão prevista na alínea "c)" do item 10.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- c) Para infração descrita na alínea "b)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 20% a 25% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- d) Para infrações descritas na alínea "g)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 10% a 20% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;

 Página 40 de 45

- e) Para a infração descrita na alínea "a)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 5% a 10% do valor correspondente ao total das taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de concessão, ressalvadas as seguintes ocasiões: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da concessão tal como pactuado.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), estas serão cobradas judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

- 12.1. A execução da concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da concessão, representante(s) do PODER CONCEDENTE, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da concessão será a autoridade superior do PODER CONCEDENTE.
- 12.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da concessão;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da concessão, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.
- 12.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.
- 12.4. Durante a vigência da Concessão, é vedado ao concessionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de concessão.
- 12.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente licitação, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.
- 12.6. Constituirão motivos para extinção da concessão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão promovedor da presente licitação.
- 12.7. O fiscal da concessão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8. O fiscal da concessão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência:

12.9. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1. Os usuários, quando para obtenção dos serviços objeto do presente termo, terão seus direitos assegurados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

14.3. A inadimplência do(a) PERMISSONÁRIO(A) com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.4. O(A) PERMISSONÁRIO(A), na vigência da permissão, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximido o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias oriundas desta permissão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

15.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias desta permissão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____.

<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
PODER CONCEDENTE

<RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO>
CNPJ/CPF
PERMISSONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

A) MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Venho, por meio deste, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT, que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, nos termos do instrumento convocatório e conforme dados pessoas abaixo, DECLARAR que:

- i. em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ii. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iii. não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 do Termo de Referência e item 3.2 do instrumento convocatório;
- iv. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- v. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- vi. () OPÇÃO 1 - **não detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;
- vii. () OPÇÃO 2 - **detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, porém caso venha a ser declarada vencedora desta licitação, optará pela prestação de um deles;
- viii. () OPÇÃO 1 - o titular dessa MEI **não** possui vínculo empregatício com a iniciativa privada;
- ix. () OPÇÃO 2 - o titular dessa MEI **possui** vínculo empregatício com a iniciativa privada, porém solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES - 1 OU 2

DADOS DO DECLARANTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
Departamento de Gestão de Licitações



Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
CPF do Representante Legal: _____



Página 44 de 45

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270,
Padre Romualdo, Caucaia/CE - CEP: 61601-055



B) MODELO PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Venho, por meio deste, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 2024.11.29.02-SPT, que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, nos termos do instrumento convocatório e conforme dados pessoas abaixo, DECLARAR que:

- i. em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ii. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iii. não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 do Termo de Referência e item 3.2 do instrumento convocatório;
- iv. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- v. () OPÇÃO 1 – não detêm Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;
- vi. () OPÇÃO 2 – detêm Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, porém caso venha a ser declarada vencedora desta licitação, optará pela prestação de um deles;
- vii. () OPÇÃO 1 - não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada;
- viii. () OPÇÃO 2 - possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, porém solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES - 1 OU 2

DADOS DO DECLARANTE:	
Nome Completo:	_____
CPF nº	_____
Endereço Residencial:	_____
Telefone:	_____
E-mail:	_____

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Proponente



Página 45 de 45